

Boletim Informativo

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ

Nº 363 ANO XIX -2ª QUINZENA DE JULHO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

ALEXANDRE CARVALHO
Vice-Prefeito

MARCELLO CARVALHO DA COSTA
Chefia de Gabinete

PAULO SERGIO B. SOARES
Controladoria Geral Municipal

ALEX VIOTI VIDAL LEITE
Procuradoria Geral do Município

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretaria Governo

VALDECI P. DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Administração

JORGINO FABIANO PEREIRA
Secretaria de Fazenda

ERONILDES A. BEZERRA
Secretaria de Planejamento, Gestão e Projetos

VAGNEI LESSA CHAVES
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca

CARLA CRISTINA A. V. FREIRE
Secretaria de Saúde

VINICIUS DE S. L. BARBEITO
Secretaria de Meio Ambiente

ALEXANDRE FREITAG
Secretaria de Obras, Urbanismo

JOSE RICARDO DE SOUZA COUTINHO
Secretaria de Turismo e Lazer

BARBARA COSTA BRAGA ALVES GOMES
Secretaria de Cultura

ILANA FEITOSA SIQUEIRA LOBO
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda

CRISTIANE SILVEIRA C RITO NUNES
Secretaria da Melhor Idade e Envelhecimento Saudável

FRED DE CARVALHO FERREIRA
Secretaria de Serviços Públicos

HÉRIQUE DA COSTA CORRÊA
Secretaria de Compras, Licitação e Transparência

WALLACE MEDEIROS MARTINS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano

FLAVIO GONÇALVES
Secretaria de Integração Governamental e Rel. Políticas

ARILSON CÁCIO RODRIGUES BATISTA
Secretaria de Educação

EBERSON DE OLIVEIRA LESSA
Secretaria de Esporte

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
PREVIGUABA

EDITORIAL

Expedido pela Assessoria Municipal de Comunicação Social de Iguaba Grande

Jornalista:
Bárbara Lira Ximenes / Reg. Prof. 00416-69/RJ

Diagramação: Juliana de Olívia Rodrigues Soares

Publicado em:
www.iguaba.rj.gov.br (atos oficiais)
Site: www.iguaba.rj.gov.br
Facebook: facebook.com/prefeituraiguaba
Instagram: instagram.com/prefeituradeiguaba
Prefeitura: (22) 2624-3275

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03
GABINETE DO PREFEITO	06
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS	97
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	109
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	114
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	129
SECRETARIA DE CULTURA	131
CONTROLE INTERNO	136
PREVIGUABA	200
CÂMARA MUNICIPAL	201

Veículo oficial de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, aprovados pela Lei N 606, de 10 de março de 2005 (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 1 de abril de 2005)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO - REF. JULHO/2024

MATRICULA	ADMISSÃO	CONTRATANTE	CONTRATADO	FUNÇÃO	SECRETARIA
40220	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ADEILZA LOPES MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40223	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ADRIANO DIOGO	VIGIA	SECRETARIA DE EDUCACAO
40171	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ADRIELI DA SILVA CARBONE	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40172	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALANA DA SILVA ROZADINHO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40173	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALDIANE GONCALVES FERREIRA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40149	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALESSANDRA DOS SANTOS MOREIRA	TECNICO DE LABORATORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40162	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO CORREIA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40244	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALEXSANDRO DE BRITO PAIVA	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40131	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANA PAULA AMARAL DE OLIVEIRA	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
40150	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANA PAULA DA ROSA STE-PHAN PEREZ MELH	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40136	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANA PAULA PINHO MULLER	PSICOLOGO (30H)	FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL
40243	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40176	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANTONIO RODRIGUES PON-TES FURTADO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40175	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BRENDA GOMES DE CAR-VALHO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40261	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	BRUNA REGINA FRANCO DE ALMEIDA	COZINHEIRO (A)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40163	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CAMILA DE SOUZA LEMOS	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40148	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CAMILA GUIMARAES CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE CULTURA
40174	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CAMILLE DA SILVA OLIVEIRA MARINS	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40228	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CINTIA SIMOES COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEC. DESENV. ECONOMICO
40246	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CLEYDE DE ANDRADE BARBOSA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40161	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DAYANA AZEVEDO MARIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40154	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	EDNA MARIA SOTERO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40252	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	EDSON BATISTA DE CASTRO	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40222	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ELISANGELA CARLOS DOS SANTOS RAMOS	COZINHEIRO (A)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40211	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ELIZANGELA COUTINHO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40134	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FABIO ALVES DE OLIVEIRA	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
40242	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FELIPE DUARTE MARTINS	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40139	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FLAVIA DA SILVA AROUCA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40245	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FLAVIA SANTOS CUSTODIO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40167	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GEERDIANE COSTA DOS SANTOS	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40153	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GERALDA CARNEIRO VELOSO	TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40166	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	HEVELYNE ARAUJO VIDAL CARVALHO DE SO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40151	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	INGRYD GRACIO COLARO	ENFERMEIRO (A) PSF 40H	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40240	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ISAAC MANOEL NUNES LAU-RENTINO	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40129	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	IZABELA CORREA DE ASSIS LESSA	VIGIA	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
40235	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JANAINA SILVA QUINTANILHA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40230	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JOAO MARCOS MACEDO COSTA	SERVENTE DE OBRAS	SECRET. DE ADMINISTRACAO
40133	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JOSE LUIZ VICENTE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL (30 H)	FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL
40157	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JUAN LOPES GONZALEZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40254	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JUAREZ RODRIGUES FERREIRA	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40178	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	KAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40179	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	KAREN HELENA DA CONCEI-CAO COSTA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40180	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	KAROLINA DA SILVA SANT ANA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO

40165	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LEONARDO DOS SANTOS CUSTODIO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40241	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LEONARDO SILVA CARVALHO	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40186	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LETICIA MIRANDA GALLO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40158	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LORRAYNE NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40137	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUCIANA COUTINHO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL
40140	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUCIANA MARTINS FREIRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40207	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	SECRETARIA DE EDUCACAO
40255	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARCOS EDUARDO DIAS	MOTORISTA CATEG. (D)	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40248	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARIA CLARA LEITE CAPOTE	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40239	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARIA DE LOURDES RODRIGUES MADEIRA	SERVENTE	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40184	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MEIRIANE DOS SANTOS PEREIRA ROSA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40187	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MILLENA DE ALMEIDA DOS SANTOS	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40189	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MIRNA ROBERTA BRAZ	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40227	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MOACIR DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40183	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MONIQUI BENTO PEREIRA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40182	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	NATASHA CRISTINA GARCIA TERRA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40249	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PAMELA LIMA RODRIGUES	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40251	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PAMELA VASCONCELLOS DOMINGOS	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40216	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PATRICIA DANTAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	SECRETARIA DE ESPORTES
40247	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PATRICIA SANT ANA RAMOS DA SILVA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40208	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	POLYANNA ANDRADE DE SOUZA CUNHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40237	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PRISCILA DE OLIVEIRA BRAZ	COZINHEIRO (A)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40190	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RACHEL SANCHES DE BARROS BOIA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40170	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RAFAEL TARGINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40201	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RAIANNY DAMASCENO PEREIRA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40210	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ROSANGELA CORDEIRO CORADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40253	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SABRINA DA SILVA MONTEIRO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40212	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SABRINA SILVA DE SOUZA	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40224	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SERGIO MACHADO DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40188	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SHEILA SILVA SOUZA	RECEPCIONISTA	FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL
40264	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SIMONE DA SILVA ISMAEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
40206	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SIMONE QUEIROS DA CONCEICAO	MONITOR PARA (P.C.D.)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40218	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	COZINHEIRO (A)	SECRETARIA DE EDUCACAO
40225	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	TIAGO ANTUNES MARTINS MAIA	VIGIA	SECRETARIA DE EDUCACAO
40152	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	VALDENISE SANTOS RIBEIRO	ENFERMEIRO (A) PSF 40H	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40250	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	VIVIANE SOUZA DE PAULA	COZINHEIRO (A)	SECRETARIA DE EDUCACAO

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO - REF. JULHO/2024

MATRICULA	ADMISSÃO	CONTRATANTE	CONTRATADO	FUNÇÃO	SECRETARIA
40164	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CINTIA DOS SANTOS RODRIGUES TAVARES	PROF. II	SECRETARIA DE EDUCACAO
40169	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DANIELLE PINHEIRO FERNANDES	PROF. II	SECRETARIA DE EDUCACAO
40168	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DANILO GOMES DO BRASIL RODRIGUES	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE EDUCACAO
40236	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DILSON SANTOS CORREIA	PROF. I ED. FISICA	SECRETARIA DE EDUCACAO
40260	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	EWERTON DA SILVA MARQUES	PROF. I GEOGRAFIA	SECRETARIA DE EDUCACAO
40259	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FELIPE DA SILVA MATTOS	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE EDUCACAO
40135	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JAMILE BARBOSA GOMES	SUPERVISOR I	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
40177	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JULIO CESAR DE OLIVEIRA CUSTODIO FRE	SUPERVISOR I	SECRETARIA DE EDUCACAO

40181	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	KELLY OLIVEIRA DA SILVA	PROF. II	SECRETARIA DE EDUCACAO
40185	01/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO	COORDENADOR DE PROJETOS	SECRETARIA DE EDUCACAO
40217	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RUTH DO NASCIMENTO SILVA LOPES PECAN	PROF. II	SECRETARIA DE EDUCACAO
40258	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SANDRO SILVA SELANO	PROF. I MATEMATICA	SECRETARIA DE EDUCACAO
40191	05/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SUELEN FELIX LIMA DO ROSARIO	PROF. II	FUNDEB
40263	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SUSIMARLY SILVA CAVALCANTI SILVA	INSTRUTOR	SECRETARIA DE ESPORTES
40192	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	TALITA GONCALVES CORREA	PROF. I PEDAGOGIA	SECRETARIA DE EDUCACAO

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DEMITIDOS - REF. JULHO/2024

MATRICULA	ADMISSÃO	CONTRATANTE	CONTRATADO	FUNÇÃO	DEMISSÃO	SECRETARIA
38924	01/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ALEX DA SILVA SILVERIO	MOTORISTA DE CAMINHAO	15/07/2024	SEC. SERVICOS PUBLICOS
37076	02/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA FERRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2024	SECRET. DE ADMINISTRACAO
40160	02/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANDERSON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	MONITOR PARA (P.C.D.)	05/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
37581	10/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANDREA FRANCISCO DOS SANTOS	PROF. I LING. PORTUGUESA	01/07/2024	FUNDEB
38101	01/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ANTONIO MARCOS MIRANDA DA SILVA	SERVENTE	01/07/2024	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40226	04/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CLARICE REDE DE BRITO	COZINHEIRO (A)	25/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
37317	01/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CLEIDIMAR DA PAES MAFRA	VIGIA	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
38388	06/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	MONITOR PARA (P.C.D.)	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
38395	05/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DANIELLE PINHEIRO FERNANDES	MONITOR PARA (P.C.D.)	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
39436	06/04/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	DEBORAH VERONICA ANDRADE DOS SANT	PROF. I HISTORIA	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
39218	20/03/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ELISANGELA CARVALHO DE MEDEIROS A	PROF. I MATEMATICA	01/07/2024	FUNDEB
37752	02/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	FABIANY MELLO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL (30 H)	01/07/2024	FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL
38362	01/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GABRIEL FERREIRA BRAGA	MONITOR PARA (P.C.D.)	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
38365	05/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GIANE FERREIRA LESSA SILVA	MONITOR PARA (P.C.D.)	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
39528	02/05/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GILCIMARA MATTOS MARINS COSTA	PROF. II	01/07/2024	FUNDEB
38947	01/03/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	GRACIANO RIBEIRO DE SOUZA PIMENTE	MOTORISTA DE CAMINHAO	01/07/2024	SEC. SERVICOS PUBLICOS
40069	01/06/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	HELDER TEIXEIRA GROSSI FILHO	MEDICO EMERGENCISTA PEDIATRA	01/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
40159	03/07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	JOELSO FARIAS VALENTE	MONITOR PARA (P.C.D.)	05/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
38340	05/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LAIS DA COSTA SAMPAIO DE SOUZA	MONITOR PARA (P.C.D.)	01/07/2024	FUNDEB
39937	03/06/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LETICIA MARQUES DE OLIVEIRA	SERVENTE	08/07/2024	SEC. SERVICOS PUBLICOS
37240	01/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	LUCAS DE ALMEIDA BARRETO	MOTORISTA	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
39980	11/06/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARCIA DE CASTRO RODRIGUES CONSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
38664	01/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MARCIA LUIZA DOMINGUES DO NASCIME	PROF. II	30/07/2024	FUNDEB
38304	01/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MONICA LUCIENE GOES	MONITOR PARA (P.C.D.)	19/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
38031	01/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	MONICA MENDES ROMERO	SUPERVISOR I	01/07/2024	SECR. MUN SEG ORD PUBLICA
37711	22/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	NATHALIA CHRYSTIE MACHADO ELIZIAR	AUXILIAR DE SECRETARIO DE ESCOLA	15/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
37723	01/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PABLO VERISSIMO SIQUEIRA	SUPERVISOR I	01/07/2024	SECRET. DA PESSOA IDOSA
39628	03/06/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PATRICIA SILVA DA COSTA	ENFERMEIRO(A) 30H	02/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
38461	05/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	PAULO CESAR RIBEIRO	MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR	30/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
37646	01/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	RONALD PEREIRA DE SOUZA VIEIRA	SERVENTE	01/07/2024	SEC. SERVICOS PUBLICOS
38268	01/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	ROSILDA MARIA TAVARES DA SILVA	MONITOR PARA (P.C.D.)	01/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO
38600	01/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SABRINA MARTINS DA SILVEIRA	PROF. II	29/07/2024	FUNDEB
39838	03/06/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SHEILA LEITE ANTUNES PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/07/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
37584	02/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	SILVANA CAVALCANTI PEREIRA NUNES	INSTRUTOR	01/07/2024	FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL
35587	06/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	TALITA GONCALVES CORREA	PROF. II	06/07/2024	SECRETARIA DE EDUCACAO

PORTARIA N° 065/2024
DE 22 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 5416/2023.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora pública NILCILENE DA SILVA, na matrícula nº 1512, do cargo de Prof. II, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 22 de julho de 2024.

Valdeci Pereira da Silva Junior
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO-PORTARIAS

PORTARIA N° 4861/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E RELAÇÕES POLÍTICAS, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº4676 de 22/04/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr. NILTON GABRIEL GOMES DO COUTO GONÇALVES do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, Padrão CPC4, no Setor de Integração Governamental e Relações Políticas, na Secretaria Municipal de Integração Governamental e Relações Políticas, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4862/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E RELAÇÕES POLÍTICAS, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. MARIA ARAÚJO DOS SANTOS CARNEIRO CUNHA para cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, Padrão CPC4, no Setor de Integração Governamental e Relações Políticas, na Secretaria Municipal de Integração Governamental e Relações Políticas, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4863/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. JORGE DE AZEREDO COUTINHO JUNIOR para cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Padrão CPC3, na Divisão de Regularização Fundiária, na Secretaria Municipal de Fazenda, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4864/2024,
DE 17 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA CONSELHEIRO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGUABA GRANDE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Iguaba Grande.
• Vanessa dos Santos- representante Titular Governamental
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS

PREFEITO

PORTARIA N° 4865/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECERTARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Portaria nº2810 de 14/04/2022,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr. JORGE WESLEY PESSANHA MONTEIRO do cargo em comissão de Coordenador, CPC5, na Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2024, revogando as disposiçõem contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4866/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NA SECERTARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. JORGE WESLEY PESSANHA MONTEIRO para cargo em comissão de Chefe de Divisão, CPC3, na Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4867/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. NATHALIA CRYSTIE MACHADO ELIZIARIO para cargo em comissão de Chefe de Setor, CPC4, no Setor de Filmagem e Edição, da Secretaria Municipal de Governo, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4868/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

NOMEAR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOEDSON LESSA FERREIRA para cargo em comissão de Chefe de Divisão, CPC3, na Divisão de Abastecimento, da Secretaria Municipal de agricultura, Abastecimento e Pesca, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 17 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4870/2024
DE 22 DE JULHO DE 2024

EXONERAR, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Processo Administrativo nº 3438/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. HERCULES DE SOUZA JESUS, matrícula nº3568, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 22 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4871/2024,
DE 22 DE JULHO DE 2024.

EXONERAR MEMBRO REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGUABA GRANDE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR membro representante não governamental, Deficiência Intelectual no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Iguaba Grande.
• Maria Lúcia Fonseca dos Anjos
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de julho de 2024revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 22 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA Nº 4872/2024,
DE 22 DE JULHO DE 2024.

EXONERAR E NOMEAR MEMBRO REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGUABA GRANDE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR E NOMEAR membro representante titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Iguaba Grande.
• Exonerar Aline de Oliveira de Souza- representante titular não governamental- pessoa com deficiência física.
• Nomear Igor Poses Martins- representante titular não governamental- TEA- Transtorno Espectro Autista

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de julho de 2024revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 22 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4873/2024
DE 25 JULHO DE 2024

DESIGNAR MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI, conforme segue:

Willian Westphal Lima- Presidente;
Sandro de Souza Duarte- 1º Membro;
Rosangela Soares dos Santos Domingues- 2º Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4291/2023.
Iguaba Grande, 25 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4874/2024
DE 26 DE JULHO DE 2024

EXONERAR, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo Administrativo nº 3555/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. INES GABRIELA DIAS DA SILVA, matrícula nº36842, do cargo efetivo de Professor II, da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 26 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PORTARIA N° 4875/2024
DE 26 DE JULHO DE 2024

EXONERAR, A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo Administrativo nº 3559/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. ADRIANA CARLOS VIDAL, matrícula nº997467, do cargo efetivo de Inspetor Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 26 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO-LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº229/2024
DE 22 DE JULHO DE 2024

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 47 E OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2023
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º. Fica alterado o parágrafo segundo, do art. 47 da Lei Complementar nº 219/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 47. [...]
§ 1º. [...]
§ 2º. A formação da comissão processante observará o nível de escolaridade exigido para o cargo de Guarda Civil Municipal, devendo os seus membros possuir nível igual ou superior.
Art. 2º Ficam alterados os parágrafos terceiro e quarto, do art. 57 da Lei Complementar nº 219/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 57. [...]
§ 1º. [...]
§ 2º. [...]
§ 3º. O indiciado será citado, por termo expedido pelo presidente da comissão, para apresentar suas Razões Finais de Defesa (RAFID), de forma oral ou escrito, no prazo de 10 (dez) úteis corridos a contar da citação, assegurando-lhe o direito de vistas do processo, na repartição onde é processado, e apontamentos;
§ 4º. Havendo dois ou mais indiciados, lhes serão facultados prazo comum de 15 (quinze) dias úteis;
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 22 de julho de 202

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2260/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VII e artigo 105, inciso I, alínea *a, da* Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Minutas-Padrão, na forma do art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aprovação das Minutas-Padrão de contrato a serem utilizadas nos casos de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Aprovam-se as Minutas-Padrão de contrato, anexas ao presente Decreto, a serem adotadas pela Administração Direta, Autarquias e Fundações, nos casos de contratação direta.

Art. 3º. Fica obrigatória a utilização das Minutas-Padrão constantes neste Decreto para os objetos contratuais neles previstos.

Art. 4º. A Administração Direta, as Autarquias e Fundações deverão declarar a conformidade com a minuta-padrão aprovada pelo presente Decreto, indicando e justificando os pontos alterados, antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria-Geral do Município.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A declaração de conformidade com a minuta-padrão obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Iguaba Grande/RJ, 18 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS

PREFEITO

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. xx com a minuta-padrão estabelecida pelo Decreto Municipal nº xx (mencionar o presente Decreto Municipal).

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. xx às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Iguaba Grande/Rj, data.

Nome

Matrícula

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições e Fornecimentos Contínuos – Contratação Direta

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente às aquisições e fornecimento contínuo, assim considerados pelos incisos X e XV, respectivamente, do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Municipal.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão **OU** na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

CONTRATO Nº XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXX,** com sede na Rua **XXX**, nº **XX**, bairro **XXX**, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX,** Sr(a).. **XXX,** matrícula funcional nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX,** doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no processo administrativo n.º **XXX/20XX**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, decorrente do Instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de XXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

NOTA EXPLICATIVA:

Avaliar a necessidade da menção à tabela, podendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

OU

2.1 O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação abaixo para os contratos de aquisição para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão, com fundamento nos arts. 6º, X, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação abaixo para contratos que tenham por objeto fornecimentos contínuos, assim considerados pelo inciso XV do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, cuja vigência será disciplinada pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos, tratando-se de fornecimento contínuo.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

NOTA EXPLICATIVA

Utilizar a redação abaixo para contratações emergenciais fundadas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, o prazo de vigência do Contrato, que deverá ser de, no máximo, 1 (um) ano da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX (máximo de um ano)**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Secretaria Municipal Contratante, descritas abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal/Fundo xxxxx, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

7

6.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/Rj ou modificação do Termo.

6.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e a terceiros.

6.5 Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2177/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela Secretaria.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma municipal determinando o prazo, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando-se para a complexidade do exame do reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo inserido na minuta é meramente sugestivo.

9.1.9 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato;

9.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso estipulada no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.9 Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Dívida Ativa da PGE, **4)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **6)** Certidão que comprove e regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.3.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.3.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.3.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores pactuados mediante contrato administrativos são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice **XXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja itens de naturezas distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de itens.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

NOTA EXPLICATIVA:

Quando for admitida subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de …% (.... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

11.2.1

11.2.2

11.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

11.3.1

11.3.2

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 As compras serão recebidas na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, II da Lei 14.133/21:

12.1.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

12.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens abaixo.

13.1 A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade XXXX, em valor correspondente a X% (xxxx por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

13.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1 BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 BEM 3.....Valor

13.1.4 TOTAL Valor total

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 BEM 3Valor

13.1.4TOTAL Valor total

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14133/21.

13.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta corrente específica XXXX, com correção monetária

13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XXXX dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.14 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de ... % (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

14.2.4.2 Compensatória para as infrações descritas no item 14.1 de% a ...% do valor do contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

15.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____ CPF:_____
2. NOME_____ CPF:_____

ANEXO III

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prestação de Serviço sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente às contratações de serviços comuns ou especializados, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contínuos ou não contínuos, também denominados contratados por escopo, assim considerados pelo art. 6º, incisos XV e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Municipal.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão **OU** na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

CONTRATO Nº XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXX,** com sede na Rua **XXX**, nº **XX**, bairro **XXX**, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX,** Sr(a).. **XXX,** matrícula funcional nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX,** doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no processo administrativo n.º **XXX/20XX**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de XXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

NOTA EXPLICATIVA:

Avaliar a necessidade da menção à tabela, podendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

OU

2.1 O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação abaixo para contratos de prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com fundamento nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação abaixo para contratos que tenham por objeto serviços contínuos, assim considerados pelo inciso XV do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, cuja vigência será disciplinada pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos, tratando-se de fornecimento contínuo.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido realizados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos serviços;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

NOTA EXPLICATIVA

Utilizar a redação abaixo para contratações emergenciais fundadas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, o prazo de vigência do Contrato, que deverá ser de, no máximo, 1 (um) ano da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX (máximo de um ano)**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Secretaria Municipal Contratante, descritas abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal/Fundo xxxxx, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/Rj ou modificação do Termo.

6.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e a terceiros.

6.5 Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2177/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela Secretaria.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma municipal determinando o prazo, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando-se para a complexidade do exame do reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo inserido na minuta é meramente sugestivo.

9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.3.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se for o caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.9 Enviar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.3.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.3.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.3.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.3.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice **XXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja itens de naturezas distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de itens.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

NOTA EXPLICATIVA:

Quando for admitida subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de …% (.... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

11.2.1

11.2.2

11.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

11.3.1

11.3.2

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens abaixo.

OU

13.1 A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade XXXX, em valor correspondente a X% (xxxx por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

13.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1 BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 BEM 3.....Valor

13.1.4 TOTAL Valor total

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1 BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 BEM 3Valor

13.1.4 TOTAL Valor total

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14133/21.

13.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta corrente específica XXXX, com correção monetária

13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XXXX dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.14 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de ... % (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

14.2.4.2 Compensatória para as infrações descritas no item 14.1 de% a ...% do valor do contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

15.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.2 A divulgação de que trata o subitem anterior, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____ CPF:_____
2. NOME_____ CPF:_____

ANEXO IV

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Obras e Serviços de Engenharia - Contratação Direta

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente às contratações de obras e serviços de engenharia.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Municipal.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão **OU** na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Nos trechos em que a minuta fizer referência a "Projeto Básico/Termo de Referência", deverá o agente ou setor responsável fazer a devida adequação ao instrumento de planejamento previamente confeccionado para aquele objeto contratual, a depender de se tratar de uma obra ou serviço de engenharia, respectivamente.

CONTRATO Nº XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXX,** com sede na Rua **XXX**, nº **XX**, bairro **XXX**, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX,** Sr(a).. **XXX,** matrícula funcional nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX,**doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no processo administrativo n.º **XXX/20XX**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública **OU** a prestação de serviços de engenharia ……, nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

NOTA EXPLICATIVA:

Avaliar a necessidade da menção à tabela, podendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Projeto Básico/Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

OU

2.1 O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS:

Cabe, neste ponto, uma explanação da diferenciação conceitual entre o prazo de vigência e o prazo de execução dos contratos. O prazo de vigência guarda relação com a existência e validade do ajuste, impondo, assim, obrigações para as partes signatárias, sem prejuízo da posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia. Já o prazo de execução diz respeito ao tempo de efetiva realização do objeto contratual, estando, portanto, contido no prazo de vigência.

Em se tratando de contratação de obra pública, o prazo de vigência e o prazo de execução não se confundem, uma vez que a duração do contrato (prazo de vigência) deve ser calculada considerando o tempo para execução do objeto contratual, bem como para o adimplemento de obrigações acessórias, a exemplo dos procedimentos de medições, aceite e pagamento.

Ordinariamente, a vigência de um contrato tem início imediato, a partir da data de sua assinatura, pois é este o momento de conjugação de vontades dos contraentes. É possível, no entanto, que o próprio instrumento contratual estabeleça que o prazo de execução se dará em outra data posterior, devidamente determinada no instrumento.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

3.2 O prazo para execução das obras e/ou serviços será de **XXX (por extenso)** dias, contados do recebimento da Autorização de Início da Obra ou Serviço, devendo ser respeitados os prazos para cumprimento das etapas, conforme constante no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

NOTA EXPLICATIVA:

Nos contratos por escopo, recomenda-se que a formalização da prorrogação seja precedida de análise técnica, estabelecendo novos prazos de execução e de vigência, mediante novo cronograma físico-financeiro, demonstração de manutenção das condições de habilitação e garantia, bem como a ratificação das obrigações anteriormente avençadas e, se for o caso, novas cláusulas e condições para conclusão do objeto, de forma a ensejar os controles interno, externo e social; tudo sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do parágrafo único do art. 111, bem como do exercício do direito potestativo previsto no inciso II, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

OU

NOTA EXPLICATIVA

Utilizar a redação abaixo para **contratações emergenciais**, fundadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, o termo inicial de eficácia do contrato será a data de sua assinatura, conforme art. 94, §1° da Lei n° 14.133/2021. Além disso, o prazo da contratação deverá ser de no máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX (máximo de um ano)**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

NOTA EXPLICATIVA:

Segundo o art. 6º, incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIIII c/c art. 46, incisos I, II, III, IV, V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021, deverá ser adotado um dos seguintes regimes de execução: (i) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; (ii) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; (iii) empreitada integral: quando se contrata o empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO** até sua entrega ao **CONTRATANTE** em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi **CONTRATADO** e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; (iv) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; (v) contratação integrada: quando se contrata a execução da obra ou serviço de engenharia em que o **CONTRATADO** é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou (vi) contratação semi-integrada: quando se contrata obra ou serviço de engenharia em que o **CONTRATADO** é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Cabe alertar, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – Acórdão n° 1.977/2013 – Plenário – que a *"escolha do regime de execução da obra não é decisão de livre arbítrio do gestor. Deve se pautar no interesse público e estar sempre motivada. Decorre desse entendimento que não existe regime de execução melhor que o outro, mas aquele que melhor atende ao interesse público no caso concreto*". Assim, o regime de execução deve ser justificado à luz do objeto contratual e da sua adequação ao interesse público, com a exposição das suas vantagens comparativas, na forma do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, ao longo da fase preparatória da contratação.

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Secretaria Municipal Contratante, descritas abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal/Fundo xxxxx, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/Rj ou modificação do Termo.

6.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e a terceiros.

6.5 Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2177/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela Secretaria.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma municipal determinando o prazo, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando-se para a complexidade do exame do reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo inserido na minuta é meramente sugestivo.

9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.3.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.10 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.3.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

9.3.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.3.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.3.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.3.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.3.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.3.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.3.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.3.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.3.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.3.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.3.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.3.34 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

NOTA EXPLICATIVA:

O Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir delimitar a necessidade de inscrição do **CONTRATADO** nos conselhos profissionais competentes, podendo haver mais de um no caso equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns aos profissionais necessários à execução do objeto contratual. Para serviços de engenharia, os conselhos profissionais que normalmente fiscalizam os profissionais necessários são o CREA, o CAU e o CFT.

9.3.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.3.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.3.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3.38 Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

9.3.39 O **CONTRATADO** não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

9.3.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.3.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.3.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.3.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.3.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.3.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.3.44 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.3.45 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia,

previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.3.45.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso o Contratante tenha optado por atribuir ao Contratado a obrigação de elaboração do projeto executivo, os itens 9.3.45 e 9.3.45.1 deverão ser incluídos.

9.3.46 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.3.46.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir a cláusula 9.3.46 e o subitem 9.3.46.1,a luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.3.47 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.3.48 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.3.48.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

NOTA EXPLICATIVA:

Incluir os subitens 9.3.47 e 9.3.48 caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

NOTA EXPLICATIVA:

Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

NOTA EXPLICATIVA:

Acrescentar o subitem **9.3.48.1** caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3.49 Cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nota Explicativa:

A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.
Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

10.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base na EMOP, SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de____/ _____/____].

10.2 Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa 1:

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 2:

A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

NOTA EXPLICATIVA:

Quando for admitida subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de …% (.... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

11.2.1

11.2.2

11.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

11.3.1

11.3.2

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens abaixo.

13.1 A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade XXXX, em valor correspondente a X% (xxxx por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

13.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1 BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 BEM 3.....Valor

13.1.4 TOTAL Valor total

13.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

13.1.1 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

13.1.2 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

13.1.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

13.1.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

13.1.5 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 BEM 3Valor

13.1.4TOTAL Valor total

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

53

13.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14133/21.

13.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.6 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta corrente específica XXXX, com correção monetária

13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XXXX dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.14 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.14 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de ... % (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

14.2.4.2 Compensatória para as infrações descritas no item 14.1 de% a ...% do valor do contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;

15.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXX de 20XX.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____ CPF:_____
2. NOME_____ CPF:_____

ANEXO V

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prestação de Serviço com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão aplica-se exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assim considerados pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Municipal.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão **OU** na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

CONTRATO Nº XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE XXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **XXXX,** com sede na Rua **XXX**, nº **XX**, bairro **XXX**, Iguaba Grande/RJ, CEP 28.960-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX,** Sr(a).. **XXX,** matrícula funcional nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede na **XXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXX,** doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento no processo administrativo n.º **XXX/20XX**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de XXXXXX, **a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

NOTA EXPLICATIVA:

Avaliar a necessidade da menção à tabela, podendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor **GLOBAL** deste contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

OU

2.1 O valor mensal da contratação é de R$ (....), perfazendo o valor total de R$ (....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do **XXXX**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

NOTA EXPLICATIVA

Utilizar a redação abaixo para contratações emergenciais fundadas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, o prazo de vigência do Contrato, que deverá ser de, no máximo, 1 (um) ano da data da ocorrência da emergência ou calamidade.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXXX**, com início no dia **XXXX** e término no dia **XXX (máximo de um ano)**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e correrão pela dotação da Secretaria Municipal Contratante, descritas abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal/Fundo xxxxx, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

6.2 À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/Rj ou modificação do Termo.

6.3 A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

6.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e a terceiros.

6.5 Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato, na forma do Decreto Municipal nº 2177/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela Secretaria.

8.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

8.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.3.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.3.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.3.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.3.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.3.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.3.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.3.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.3.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.3.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.3.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.3.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.3.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.3.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.3.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.3.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.3.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.3.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.3.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.3.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.3.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.3.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.3.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.3.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.3.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3.42 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.3.43 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

NOTA EXPLICATIVA:

No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir a cláusula 9.3.44 e o subitem 9.3.44.1, a luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.44 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.3.44.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

NOTA EXPLICATIVA:

Incluir os subitens 9.3.46 e 9.3.46.1 caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

NOTA EXPLICATIVA:

Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

NOTA EXPLICATIVA:

Acrescentar o subitem 9.3.46.1 caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3.45 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.3.46 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.3.46.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.3.47 Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, independente de transcrição para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

NOTA EXPLICATIVA

O art. 135, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas "da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação", sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistemática e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a

anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm "sua anualidade resultante em datas diferenciadas", o que corrobora o entendimento ora adotado.

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.9 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.10 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento*(indicar o índice a ser adotado),* com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

NOTA EXPLICATIVA:

Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, "a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes", de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

"[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa. [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global".

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratado.

192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação". (grifo nosso)

Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

A Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, ao tratar da repactuação, não trouxe previsão específica acerca da possibilidade de adoção do reajuste por índices dos valores dos insumos contratuais não relacionados à mão de obra. Nada obstante, nota-se que a nova Lei de Licitações também não estabeleceu vedação nesse sentido.

Na verdade, ao prever que o reajustamento em sentido estrito, mediante a aplicação de índices, é cabível "quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra", ao passo que a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, deve ser utilizada "quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra" (art. 92, § 4º), pode-se considerar que a lei terminou por deixar claro em relação a quais tipos de parcelas dos custos da contratação se aplica cada um dos critérios de reajustamento mencionados.

Nessa linha, parece-nos ser razoável interpretar o texto legal para concluir ser cabível o reajustamento, por meio da aplicação de índices, especificamente em relação à parcela da contratação cujos custos não estejam relacionados à mão de obra, isto é, à parcela dos insumos necessários à execução dos serviços, cuja variação

de custos decorra do mercado. A repactuação, por meio da demonstração analítica da variação de custos, por sua vez, seria reservada exclusivamente para reajustar os custos decorrentes da mão de obra, vinculados, quase sempre, a uma norma coletiva de trabalho.

Forte nessa premissa, e diante do arcabouço normativo acima citado, das Orientações Normativas AGU n.º 23 e n.º 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da CGU considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices para reajustamento dos insumos e materiais a ela não relacionados, nos contratos de serviços continuados executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispensando-se a Administração de realizar pesquisa de preços, para demonstrar o aumento desses custos.

Em hipóteses tais, a Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. "Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual". (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61).

10.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.22 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

NOTA EXPLICATIVA:

Ao preencher este item, a Administração deverá observar que, segundo o art. 92, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será ***preferencialmente de 1 (um) mês****, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 do mesmo texto legal. Sendo o referido prazo legalmente definindo como preferencial, a adoção de prazo diverso é possível, desde que especificamente fundamentada a sua necessidade.*

10.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

10.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.26 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.28 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

NOTA EXPLICATIVA:

Quando for admitida subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de …% (.... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

NOTA EXPLICATIVA:

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

11.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

11.2.1

11.2.2

11.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

11.3.1

11.3.2

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços ou obras serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens abaixo.

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

NOTA EXPLICATIVA:

O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do adjudicatário.

NOTA EXPLICATIVA:

Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo **previamente** à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no Termo de Referência (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

NOTA EXPLICATIVA:

Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual.

NOTA EXPLICATIVA:

Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

OU

NOTA EXPLICATIVA:

Em atenção ao art. 101, da Lei n.º 14.133, de 2021, caso o contrato implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção abaixo:

13.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1 BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 ...

13.1.4 TOTAL Valor total

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

13.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

13.1.1 BEM 1..... Valor

13.1.2 BEM 2Valor

13.1.3 ...

13.1.4 TOTAL Valor total

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

13.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.5, observada a legislação que rege a matéria.

13.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na XXX, com correção monetária.

13.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

77

13.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13.2 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

13.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

13.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (14.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.4 Multa:

14.2.4.1 Moratória de ... % (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

14.2.4.2 Compensatória para as infrações descritas no item 14.1 de % a ...% do valor do contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.5 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.6 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.7 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.7.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.7.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.9 O contratante poderá ainda:

15.9.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

15.9.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.10 O contrato poderá ser extinto:

15.10.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.10.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca Iguaba Grande com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Iguaba Grande/RJ, XX de XXXXXX de 20XX.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____
 CPF:_____
2. NOME_____
 CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2261/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 7.119.934,03 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1487 de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024),

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Segurança e Ordem Pública e Secretaria de Serviços Públicos no valor total de R$ 7.119.934,03 (sete milhões, cento e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e três centavos).

Art.2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, proveniente de anulação parcial para reforço orçamentário conforme o **Anexo Único.**

Art.3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 18 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2261/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024
ANEXO ÚNICO

CÓDIGOS					VALORES EM R$	
FICHA	FONTE	UNIDADE GESTORA & PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
92	1.500	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.11.00	79.581,47	
99	1.500	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.14.00	1.500,00	
120	1.500	20.010.001.06.122.0001.2.000	SEC. SEGURANÇA	3.1.90.16.00	14.000,00	
216	1.500	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00	166.935,00	
455	1.500	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.1.90.16.00	600.000,00	
458	1.500	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.1.91.13.00	640.000,00	
467	1.500	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.3.90.91.00	49.967,00	
522	1.500	50.001.001.08.122.0008.2.000	F.M.A.S.	3.1.90.94.00	9.400,00	
605	1.500	71.001.001.02.091.0001.2.000	F.O.P.G.M.	3.1.90.16.00	30.000,00	
632	1.500	50.001.001.08.122.0008.2.000	F.M.A.S.	3.1.90.13.00	20.600,00	
705	1.500	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC. FAZENDA	3.3.90.48.00	2.430,00	
41	1.500	20.006.001.04.122.0001.2.000	SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.1.90.11.00		30.000,00
91	1.500	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.04.00		81.081,47
123	1.500	20.010.001.06.122.0001.2.000	SEC. SEGURANÇA	3.1.90.94.00		16.430,00
173	1.500	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00		166.935,00
442	1.500	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.1.90.04.00		1.240.000,00
475	1.500	40.001.001.10.131.0006.2.016	F.M.S.	3.3.90.30.00		49.300,00
476	1.500	40.001.001.10.131.0006.2.016	F.M.S.	3.3.90.36.00		667,00
518	1.500	50.001.001.08.122.0008.2.000	F.M.A.S.	3.1.90.11.00		30.000,00
SUBTOTAL FONTE 1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS					**1.614.413,47**	**1.614.413,47**
239	1.540	20.012.001.12.365.0005.2.022	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00	2.945,32	
248	1.540	20.012.001.12.365.0005.2.022	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.94.00	212,76	
275	1.540	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00	88.412,10	
276	1.540	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00	43.872,17	
245	1.540	20.012.001.12.365.0005.2.022	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.11.00		132.497,03
346	1.540	20.012.001.12.367.0005.2.025	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.11.00		2.945,32
SUBTOTAL FONTE 1540 - FUNDEB					**135.442,35**	**135.442,35**
721	1.541	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.11.00	500.000,00	
722	1.541	20.012.001.12.365.0005.2.023	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.11.00	400.000,00	
175	1.541	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00		900.000,00
SUBTOTAL FONTE 1541 - FUNDEB - VAAF					**900.000,00**	**900.000,00**
214	1.553	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00	10.529,00	
258	1.553	20.012.001.12.365.0005.2.022	SEC. EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00		10.529,00
SUBTOTAL FONTE 1553 - FNDE - PNATE					**10.529,00**	**10.529,00**
218	1.573	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00	44.485,00	
208	1.573	20.012.001.12.361.0005.2.019	SEC. EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00		44.485,00
SUBTOTAL FONTE 1573 - ROYALTIES - EDUCAÇÃO LEI 12.858/2013					**44.485,00**	**44.485,00**
493	1.600	40.001.001.10.302.0006.2.027	F.M.S.	3.3.90.39.00	254.028,00	
501	1.600	40.001.001.10.302.0006.2.030	F.M.S.	3.3.90.39.00	274.573,32	
504	1.600	40.001.001.10.303.0006.2.031	F.M.S.	3.3.90.30.00	300.000,00	
715	1.600	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.3.90.30.00	110.000,00	
464	1.600	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.3.90.39.00		452.601,32
484	1.600	40.001.001.10.301.0006.2.029	F.M.S.	3.3.90.39.00		486.000,00
SUBTOTAL FONTE 1600 - SUS FEDERAL MANUTENÇÃO - ASPS					**938.601,32**	**938.601,32**
466	1.635	40.001.001.10.122.0006.2.000	F.M.S.	3.3.90.39.00	25.000,00	
646	1.635	40.001.001.10.302.0006.2.027	F.M.S.	3.3.90.39.00	30.000,00	
502	1.635	40.001.001.10.302.0006.2.030	F.M.S.	3.3.90.39.00		55.000,00
SUBTOTAL FONTE 1635 - ROYALTIES - SAÚDE LEI 12.858/2013					**55.000,00**	**55.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2261/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024
ANEXO ÚNICO

CÓDIGOS					VALORES EM R$	
FICHA	FONTE	UNIDADE GESTORA & PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
723	1.706	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC. OBRAS	4.4.90.39.00	1.275.075,57	
724	1.706	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC. OBRAS	4.4.90.30.00	90.000,00	
716	1.706	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC. OBRAS	4.4.90.51.00		1.365.075,57
SUBTOTAL FONTE 1706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR					**1.365.075,57**	**1.365.075,57**
76	1.720	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC. FAZENDA	3.3.90.93.00	6.221,64	
105	1.720	20.008.001.18.452.0004.2.008	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39.00	1.520.000,00	
107	1.720	20.008.001.25.451.0004.2.007	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39.00	311.161,09	
396	1.720	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC. OBRAS	4.4.90.30.00	41.104,59	
78	1.720	20.007.001.04.129.0001.2.000	SEC. FAZENDA	4.4.90.61.00		6.221,64
100	1.720	20.008.001.04.452.0001.2.000	SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30.00		31.935,76
397	1.720	20.016.001.15.451.0004.1.001	SEC. OBRAS	4.4.90.39.00		1.820.671,58
400	1.720	20.016.001.15.452.0001.2.000	SEC. OBRAS	3.3.90.30.00		19.658,34
SUBTOTAL FONTE 1720 - ROYALTIES - UNIÃO					**1.878.487,32**	**1.878.487,32**
719	2.752	20.010.001.06.122.0001.2.000	SEC. SEGURANÇA	4.4.90.52.00	177.900,00	
664	2.752	20.010.001.06.122.0001.2.000	SEC. SEGURANÇA	3.3.90.30.00		27.900,00
665	2.752	20.010.001.06.122.0001.2.000	SEC. SEGURANÇA	3.3.90.39.00		150.000,00
SUBTOTAL FONTE 2752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO					**177.900,00**	**177.900,00**
TOTAL GERAL					**7.119.934,03**	**7.119.934,03**

Iguaba Grande, 18 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2262/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 2.455.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1487 de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024),

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município para a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca e para o Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R$ 4.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art.2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.700 Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e da Fonte de Recursos 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS conforme Anexos II e III respectivamente.

Art.3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 18 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2262/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024
ANEXO I - EXCESSO

CÓDIGOS						VALORES EM R$
FICHA	FONTE		UNIDADE GESTORA & PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTA
720	1.700	CONVÊNIOS - UNIÃO	20.011.001.20.605.0001.2.000	SEC. AGRICULTURA	4.4.90.52.00	955.000,00
SUBTOTAL FONTE 1700 - CONVÊNIOS - UNIÃO						**955.000,00**
560	1.660	FNAS	50.001.001.08.242.0008.2.043	F.M.A.S.	4.4.90.52.00	1.500.000,00
SUBTOTAL FONTE 1660 - FNAS						**1.500.000,00**
TOTAL GERAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						**2.455.000,00**

DECRETO Nº 2262/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024
ANEXO II

EXCESSO ARRECADAÇÃO DO PERÍODO

FONTE: 1700 - CONVÊNIOS - UNIÃO
Contas-Correntes: (001-Banco do Brasil/Ag: 3874/CC: 0023827-9/173078-9)+(756-Sicoob/Ag: 4222/CC: 71008-7) (104-Caixa Econômica Federal/Ag: 1243-2/CC: 647116-5/647093-2/647094-0)

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Valor do Convênio	955.000,00

Valor de créditos abertos pelo decreto nº 2262/2024	**955.000,00**

Excesso realizado com base nos repasses referentes ao Convênio 949321 - Processo 21000.082914/2023-55 do Ministério da Agricultura e Pecuária conforme publicado no DOU de 15/01/2024 para aquisição de máquinas e equipamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2262/2024
DE 18 DE JULHO DE 2024
ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE: 1660 - FNAS		
Contas-Correntes: Banco 001 Banco do Brasil – Agência 3874-1 – nºs 25459-2 e 25460-6)		

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício: 2024 (*)	**272.110,00**	
Valor Arrecadado de Janeiro até Julho de 2024	1.683.020,41	**(A)**
Valor Arrecadado de Janeiro até Julho de 2023	168.730,23	**(B)**
Valor Arrecadado de Agosto até Dezembro de 2023	693.234,15	**(C)**
Valor Arrecadado de Janeiro até Dezembro de 2023	861.964,38	**(B+C)**

(*) Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO		
Δ = A / B, logo:	1.683.020,41 / 168.730,23	x 100
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	**897,46 %**	

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	
Arrecadação realizada no período de Agosto até Dezembro de 2023 (C)	693.234,15
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ =	6.221.515,05
Arrecadação provável para o período de Agosto até Dezembro de 2024	**6.914.749,20**

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita realizada no período de Janeiro até Julho de 2024 (A)	1.683.020,41
Arrecadação provável para o período de Agosto até Dezembro de 2024	6.914.749,20
Arrecadação provável para o exercício 2024 =	**8.597.769,61**
Previsão de arrecadação da LOA referente ao Exercício: 2024	272.110,00
Margem de excesso de arrecadação (Tendência)	**8.325.659,61**
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores =	0,00
Margem de excesso de arrecadação (Disponível)	**8.325.659,61**

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Margem disponível =	**8.325.659,61**
Fator de correção =	18,02%
Valor de créditos abertos pelo decreto nº 2262/2024	**1.500.000,00**

Excesso realizado com base nas informações apuradas no balancete da receita e extratos bancários:

Iguaba Grande, 18 de julho de 2024.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2024

Instrumento: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 052/2023.
Partes: Município de Iguaba Grande/ Fundo Municipal de Saúde e M.MACEDO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 052/2023, por mais 2 (dois) meses, a partir de 04 de julho de 2024.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
Prazo de início: 04 de julho de 2024
Conforme Processo Nº 683/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO RENDA.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGUABA GRANDE- JULHO - 2024

COMDI

No dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e vinte minutos, reuniram-se na sala dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140, Centro - Iguaba Grande, com as seguintes representações: Sr.ª Lia Márcia Pessanha (Representante Titular – Xamego da Vovó), Sr.ª Vanessa dos Santos (Representante Titular - SMS), Sr.ª Leda Borges de Araújo (Representante Titular - SEPIES), Sr.ª Ruth Paula Braz (Representante Titular MOMIG), Sr.ª Maria da Glória Arruda (Representante Titular SMASTR), Sr.º Marco Antônio da Silva (Representante Suplente da Xamego da Vovó), Dr.º Marco Antônio Freire Vera (Representante Suplente da OAB-IG) e Sr.º Clélvio Castello (Presidente Titular OAB-IG). Com a palavra o Sr. º Clélvio Castello, iniciou a Reunião dando boas-vindas aos presentes, apresentando a pauta da Reunião: 1- Apresentação do Relatório de visita realizada na Casa Lar Bem Estar, no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e quatro. Com a palavra a Sr.ª Maria da Glória Arruda procedeu a leitura do Relatório e apresentou fotos do local tiradas no momento da visita. Após os debates o Colegiado aprovou por unanimidade o Relatório, com ressalva para o Corpo de Bombeiros. E nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada com o Presidente convocando os membros para a próxima Reunião Ordinária no dia trinta de julho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, e eu Eliane Doring Ferreira da Silva, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo Presidente Sr.º Clélvio Castello .

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos

Clelvio Martins Castello
Presidente
COMDI- IG

COMDIM
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ATA DA 13° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – JULHO - 2024

No dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte quatro às quatorze horas e vinte minutos, reuniram-se em Reunião Extraordinária na sala dos Conselhos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140, Centro, Iguaba Grande, as seguintes representações: Sra. Fernanda Terra Vieira de Oliveira (Representante Titular – OAB-IG); Sra. Ive Maria de Oliveira Nascimento (Representante Titular da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda); Sra. Deiva Silveira de Carvalho (Representante Suplente da Secretaria de Educação); Sra. Verônica da Mata Medeiros (Representante Titular do Movimento de Mulheres de Iguaba Grande). Com a seguinte pauta: **1-** Representantes para o Plano Municipal; **2-** Feira da Mulher Empreendedora; **3-** Fórum; **4-** Organização – "Mês de agosto" com palestras para mulheres. A reunião foi iniciada com a Presidente Sra. Ive Maria, dando boas-vindas as Conselheiras. **1-** Em seguida informou que os Ofícios solicitando indicação de representante para compor a Comissão Permanente do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estão sendo encaminhados. **2-** Prosseguindo a Sra. Ive Maria informou às Conselheiras que teria uma Feira das Mulheres Empreendedoras de Iguaba Grande no dia dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, no horário de quatorze horas às vinte e uma horas, na Praça Edyla Pinheiro. **3**- Com a palavra a Sra. Deiva Silveira de Carvalho, sugeriu adiar para após as Eleições Municipais a organização do Fórum por questões de divulgação nas Redes Socias, ficando para a próxima Reunião Ordinária a divulgação do Tema. Por unanimidade ficou para ser realizado em novembro de dois mil e vinte quatro. **4-** Em prosseguimento, a Organização da Palestra para as Mulheres, o Colegiado decidiu que será realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas, na OAB-IG, cujo tema aprovado foi: Conhecer e Transformar - A mulher precisa viver sem violência "Escute, acolha e denuncie". Em seguida a Presidente Sra. Ive Maria de Oliveira Nascimento apresentou as datas de treze de agosto de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas, para realizar no CRAS II a palestra "Agosto Lilás" e para o dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte quatro às quatorze horas, Workshop – Mulheres Empreendedoras no CRAS III. Prosseguindo sugeriu fazer feira itinerante no Vila Nova e a Sra. Fernanda Terra Vieira de Oliveira sugeriu a presença da OAB-IG, para orientações jurídicas, bem como a presença da Secretaria Municipal de Saúde. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu Sra. Eliane Doring Ferreira da Silva, Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos, lavro a presente que será assinada por mim e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva
Dos Conselhos de Direitos

Ive Maria de Oliveira do Nascimento
Presidente do COMDIM-IG

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGUABA GRANDE- JUNHO - 2024

No dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, reuniram-se na sala dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140, Centro - Iguaba Grande, com as seguintes representações: Sr.º Clelvio Castello (Representante Titular OAB-IG), Sr.º Marco Antônio da Silva (Representante Suplente Xamego da Vovó), Sr.ª Lia Márcia Pessanha (Representante Titular – Xamego da Vovó), Sr.ª Leda Borges (Representante Titular SEPIES), Sr.ª Ruth de Paula Braz da Silva (Representante Titular MOMIG), Sr.ª Maria da Glória Arruda (Representante Titular – SMASTR), Sr.ª Vanessa dos Santos (Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde), Dr.º Marco Antônio Freire Vera (Representante Suplente OAB- IG). Com a Palavra o Sr.º Clélvio Castello, iniciou a Reunião às dez horas e cinquenta e seis minutos, dando boas-vindas aos presentes e apresentou a pauta da Reunião: **1-** Lei do Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Iguaba Grande; **2-** Comissão de Fiscalização; **3-** Resolução Geral; **4-** Funcionamento da UPA. **1-** Em prosseguimento participou aos membros que será criada a Lei de Criação do Fundo Municipal, pois já levou ao conhecimento do Sr.º Jalles Lins que afirmou que irá providenciar a Minuta e enviar para a Câmara Municipal. **2-** Prosseguindo o Presidente Sr.º Clélvio Castello expôs sobre a alteração na Comissão de Fiscalização em que a pedido foi feita a exoneração da Sr.ª Lia Márcia Pessanha (Representante Titular – Xamego da Vovó) e a nomeação do Sr.º Marco Antônio da Silva (Representante Suplente Xamego da Vovó). Acrescentou que a Resolução 002/2024 do COMDI foi para publicação em vinte de junho de dois mil e vinte e quatro, criando a Comissão de Fiscalização e a Comissão de Orçamento do COMDI. Apresentou os nomes dos membros das Comissões de Fiscalização e Orçamento: Comissão de Fiscalização - Sr.ª Leda Borges de Araújo – Representante Titular SEPIES, como Coordenadora; Sr.ª Ruth de Paula Braz da Silva – Representante Titular MOMIG, como Secretária e como membros: Dr.º Marco Antônio Freire Vera – Representante Suplente OAB-IG; Sr.ª Vanessa dos Santos - Representante Titular as Secretaria Municipal de Saúde; Sr.ª Lia Márcia Pessanha - Representante Titular Xamego da Vovó; Sr.ª Maria da Glória Arruda Representante Titular – SMASTR. Comissão de Orçamento: Dr.º Marco Antônio Freire Vera – Representante Suplente OAB-IG, como Coordenador; Sr.ª Leda Borges de Araújo – Representante Titular SEPIES, como Secretária e como Membros: Sr.º Marco Antônio da Silva (Representante Suplente Xamego da Vovó e Sr.ª Maria da Glória Arruda Representante Titular – SMASTR. **3-** Participou que será feita uma Resolução Geral com as alterações dos membros das Comissões. **4-** Em seguida com a palavra a Sr.ª Vanessa dos Santos - Representante Titular as Secretaria Municipal de Saúde relatou sobre atenção especial que alguns idosos domiciliados necessitam, pois presenciou casos de maus tratos quando substituiu uma Enfermeira que estava de licença maternidade. Disse que ao chegar na casa da idosa apresentava lesão nas costas, sinais vitais e glicose alterados, chamou a ambulância para levar a UPA e se deparou com a resistência do marido da idosa ao prestar socorro. Disse ainda que só conseguiu prestar socorro à idosa quando chegou a cuidadora. Sr.ª Maria da Glória Arruda ressaltou que tinha que acionar o CREAS, pois é Centro de Referencia para o Idoso que sofre de maus tratos ou está em situação de vulnerabilidade. Nesse momento a Sr.ª Vanessa dos Santos esclareceu que só vai à casa do idoso quando a UPA ou algum Agente de Saúde chama, aí sim vai à casa do idoso para ver a situação. Aciona o NASF que faz um Relatório e manda para o CREAS. Em

seguida o Sr.º Clélvio Castello sugeriu acionar a Sr.ª Cristiane Comissária de Idosos de Iguaba Grande. Com a palavra a Sr.ª Leda Borges de Araújo falou para chamar os Membros, os Coordenadores de Departamentos para melhor entendimento da situação da saúde, de como trabalham na UPA e na UBS, pois o Conselho nada sabe. Em seguida a Sr.ª Lia Márcia Pessanha relatou a falta de ambulância quando precisou para atender uma idosa de noventa e seis anos com Alzheimer, que conseguiu sair da contenção e caiu, e precisou chamar o Corpo de Bombeiros. A Sr.ª Vanessa dos Santos sugeriu chamar o Coordenador da UPA para participar de uma Reunião e explicar o funcionamento do UPA em relação aos idosos. Em seguida o Dr.º Marco Antônio Freire Vera ressaltou que o grande problema é a falta de conhecimento dos Secretários, mas que a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda está afinada com a ideia de Conselho, o que não se percebe em outras Secretarias. Propôs enviar Ofício à Secretária de Saúde para providencias em relação ao equipamento, para que municie o Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às onze horas e trinta e três minutos convocando os membros para a próxima Reunião Ordinária no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte quatro, e eu Eliane Doring Ferreira da Silva, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo Presidente Sr.º Clelvio Castello.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos
Conselhos de Direitos

Clelvio Martins Castello
Presidente COMDI-IG

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IGUABA GRANDE- JULHO - 2024

COMDI

No dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas e cinquenta e quatro minutos, reuniram-se na sala dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140, Centro - Iguaba Grande, com as seguintes representações: Sr.º Clelvio Castello (Representante Titular OAB-IG); Sr.ª Lia Márcia Pessanha (Representante Titular – Xamego da Vovó); Sr.ª Leda Borges (Representante Titular SEPIES); Vanessa dos Santos (Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde); Sr.ª Ruth de Paula Braz da Silva (Representante Titular MOMIG); Sr.ª Maria da Glória Arruda (Representante Titular – SMASTR); Sr.º Marco Antônio da Silva (Representante Suplente Xamego da Vovó); Dr.º Marco Antônio Freire Vera (Representante Suplente OAB- IG) e como convidada a Srª. Cristiana Cabral de Carvalho (Comissária da Infância, da Juventude e do Idoso – Judiciário). Em Pauta **1-** Ofício, **2-** Resolução. **1-** Com a Palavra o Sr.º Clelvio Castello, iniciou a Reunião dando boas-vindas aos presentes e procedeu a leitura dos Ofícios. Questionou sobre o Ofício não atendido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, solicitando carro para curso da Escola de Conselhos -RJ em Búzios no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e quatro, bem como a ausência de resposta da Secretaria de Transporte solicitando carro para participação do Projeto QualIdade em Rio das Ostras no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e quatro. Em seguida o Presidente Sr.º Clelvio Castello informou que os Conselhos Estaduais estão agendando eventos para os sábados. Acrescentou que reiterou Ofício à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, solicitando crédito para celular que atende aos Conselhos de Direitos. Com a palavra, a Sr.ª Maria da Glória Arruda, relatou que o processo licitatório de crédito para o celular não está finalizado pois a Lei de Licitação foi alterada. Em seguida o Dr.º Marco Antônio Freire Vera, solicitou cópia do Processo Licitatório enfatizou que a logística para o Conselho é da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda. Em ato contínuo, com deliberação do Colegiado, serão encaminhados: Ofício ao Corpo de Bombeiros marcando Reunião com representante da Unidade Militar de Cabo Frio; Ofício a Vigilância Sanitária marcando Reunião com representante do Equipamento para informações referentes ao funcionamento em relação aos procedimentos de fiscalização nas ILPIS. **2-** Em seguida o Presidente Sr.º Clelvio Castello procedeu a leitura da Resolução 003/2024- COMDI que dispõe sobre a Comissões Permanente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Iguaba Grande, e com aprovação dos Membros foi encaminhada para publicação. E nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às onze horas e trinta e um minutos convocando os membros para a próxima Reunião Ordinária no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte quatro, e eu Eliane Doring Ferreira da Silva, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo Presidente Sr.º Clelvio Castello.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos

Clelvio Martins Castello
Presidente COMDI-IG

ATA DA 43° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

No dia dezessete de julho de dois mil e vinte quatro às onze horas e dez minutos, reuniram-se em Reunião Extraordinária na sala dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140, Centro, Iguaba Grande, as seguintes representações: Sr. Clelvio Martins Castello (Representante Titular – OAB-IG), Sra. Andrea Fabiola Alves Coutinho (Representante Titular – SMASTR), Sra. Mariana Martins Neves Carvalho (Representante Titular - SECULT), Sr. Paulo Roberto Simpson Martins Filho (Representante Titular – C.E.Dr. Francisco de Paula Paranhos), convidado: Sr. Humberto – CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) e de forma híbrida: Dr. Marco Antônio Freire Vera (Representante Suplente – OAB-IG) e Sra. Neidna Raíssa Soeiro de Almeida (Representante Suplente - SMS). Com a seguinte pauta: 1- CIEE. Com a palavra o Presidente Sr. Clélvio Castello, iniciou a Reunião de forma híbrida, dando boas vindas e apresentando o convidado Sr. Humberto Representante do CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola) em seguida concedeu a palavra ao Representante do CIEE, Sr. Humberto que apresentou relato do trabalho do CIEE em parceria com o Município de Búzios. Esclareceu que o CIEE atua em duas vertentes: estágio e aprendizado. Destacou que estágio é serviço e não projeto, que entrou no Município de Búzios com recurso do CMDCA e que atende jovens entre dezesseis e vinte e um anos de idade. Em seguida apresentou o modelo do Edital de Búzios e acrescentou que Búzios está com inscrição aberta e disse que o CIEE faz intermediação entre a empresa e o jovem. Com a palavra a Sra. Andrea Fabíola esclareceu que a Prefeitura de Iguaba Grande tem esse trabalho de preparar e encaminhar os jovens para o estágio, que recebem bolsa por meio período, que os jovens passam por uma avaliação sobre atualidade e que cem jovens são contemplados. Em seguida a Sra. Mariana Neves destacou que que o Projeto da Prefeitura de Iguaba Grande é bom, porém, só contempla cem jovens e sugeriu fazer parceria para aumentar o quantitativo. Acrescentou ainda que após o término os jovens de Iguaba Grande não têm continuidade em empregar-se e com a parceria poderia estender para outro Município. Com a palavra o Sr. Clélvio Castello informou que não sabia o teor da Reunião proposta pelo Sr. Humberto do CIEE. Em seguida o Sr. Paulo Simpson perguntou ao Sr. Humberto a diferença entre Aprendiz de Iguaba Grande para estagiário do CIEE. Sra. Andrea Fabíola acrescentou que Jovem Aprendiz tem legislação. O Sr. Humberto esclareceu que o estagiário tem vínculo empregatício. Com a palavra o Dr. Marco Freire acrescentou que o CIEE é uma Instituição já conhecida, séria, e sugeriu chamar o Sr. José Arnaldo para esclarecer sobre o Fundo para ficar registrado em ATA. Acrescentou que os jovens de Iguaba Grande não contemplados pela Prefeitura, poderiam ser atendidos pelo CIEE, destacou que o Jovem Aprendiz de Iguaba Grande e o Estagiário do CIEE são nomenclaturas diferentes, porém, o serviço oferecido é o mesmo. Em prosseguimento a Sra. Andrea Fabíola esclareceu que dos setecentos jovens inscritos, quatrocentos fizeram prova e duzentos e oitenta foram aprovados. Acrescentou que o Projeto prepara os jovens não só para trabalhar no Setor Público, mas também em Setor Privado e questionou como o CMDCA de Búzios fez o Edital, como executou, se é o CMDCA que fiscaliza. O Sr. Paulo Simpson, sugeriu ao invés do CMDCA apresentar a proposta, o CIEE apresentar. Em seguida a Sra. Andrea Fabíola questionou ao Sr. Humberto se o CIEE faz aplicação de prova no processo do Jovem Aprendiz, pois, necessita de uma Empresa para aplicar provas e fazer a seleção, acrescentando que a Prefeitura faz toda a parte de documentos e o Sr. Humberto falou que levaria a proposta para o CIEE em relação a aplicação das

provas e seleção. Ressaltou que o CIEE está à disposição para receber o CMDCA- IG, para trocar experiência e que essa parceria é feita com Recurso do Fundo. Em prosseguimento a Sra. Andrea Fabíola sugeriu encaminhar a proposta do CIEE para a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda. Em seguida o Sr. Paulo Simpson destacou divergência entre CMDCA ser o Executor e não Fiscalizador, questionou sobre o amparo legal nessa questão. Com a palavra o Dr. Marco Freire sugeriu fazer comparativo entre o Regimento Interno do CMDCA de Búzios e de Iguaba Grande, acrescentou que o Gestor do Fundo é a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda. Após os debates o colegiado concordou fazer Reunião Extraordinária com a presença do Sr. José Arnaldo para esclarecer sobre o Fundo e apresentar Extrato Bancário do Fundo, no dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro às dez horas. E nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, e eu Eliane Doring Ferreira da Silva lavro a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Presidente Sr. Clelvio Castello.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos
Conselhos de Direitos

Clelvio Martins Castello
Presidente do CMDCA-IG

ATA DA 44° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

No dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte quatro às dez horas e quarenta e sete minutos, reuniram-se em Reunião Extraordinária na sala dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140, Centro, Iguaba Grande, as seguintes representações: Sra. Andrea Fabiola Alves Coutinho (Representante Titular – SMASTR); Sra. Mariana Martins Neves Carvalho (Representante Titular - SECULT), Sr. Paulo Roberto Simpson Martins Filho (Representante Titular – C.E.Dr. Francisco de Paula Paranhos); Sra. Neidna Raíssa Soeiro de Almeida (Representante Suplente - SMS); Dr. Marco Antônio Freire Vera (Representante Suplente – OAB-IG); Convidado: Sr. José Arnaldo – (Tesoureiro do Fundo do CMDCA) e de forma híbrida : Sr. Clelvio Castello (Representante Titular – OAB-IG). A Reunião iniciou com o Presidente Sr. Clelvio Castello dando boas-vindas aos presentes. Em Pauta: **1-** Presença do Sr. José Arnaldo; **2-** Criação da Comissão de Fiscalização. Com a palavra o convidado Sr. José Arnaldo apresentou o Extrato Bancário do Fundo do CMDC, e informou que a inconsistência que havia nas contas foi sanada, declarou que existe cento e seis mil reais de saldo na conta do Fundo. Com a palavra a Sra. Andrea Fabiola Alves Coutinho acrescentou que esse valor é para ser usado e Projetos Sociais para Criança e Adolescente. A Sra. Mariana Martins Neves Carvalho, acrescentou que a SECULT tem um Projeto com criança e adolescente e que muitas crianças não podem comprar uma meia calça no Projeto do Balé e no Projeto da Música, os instrumentos musicais da Banda dos PCD's. Em seguida a Sra. Andrea Fabiola Alves Coutinho mencionou que esses Projetos o Município pode apresentar para pleitear a compra desses materiais que as crianças e adolescentes precisam. Com a palavra o Sr. Clélvio Castello dispensou o Sr. José Arnaldo e prosseguiu com a Reunião, questionou sobre a paridade para formar a Comissão de Fiscalização do CMDCA. Colocado para votação a formação da Comissão Permanente de Fiscalização, foi aprovada por unanimidade: Sr. Paulo Roberto Simpson Martins Filho – Representante Não Governamental- Colégio Estadual Dr.º Francisco de Paula Paranhos como Coordenador; Sra. Mariana Martins Neves Carvalho – Representante Governamental – SECULT como Secretária e como Membros: Dr. Marco Antônio Freire Vera – Representante Não Governamental – OAB-IG e Sra. Andrea Fabiola Alves Coutinho – Representante Governamental – SNASTR. O Sr. Clélvio Castello informou ao Colegiado que o Relatório de Visita da Delegacia foi entregue na Defensoria Pública de Macaé, e nada havendo a tratar a Reunião foi encerrada com o Presidente convidando os Membros para a próxima Reunião no dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas. E eu Eliane Doring Ferreira da Silva lavro a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Presidente Sr. Clelvio Castello.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos de Direitos

Clelvio Castello
Presidente do CMDCA-IG

ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – JUNHO - 2024

No dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte quatro às quinze horas e cinco minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária na sala dos Conselhos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140, Centro, Iguaba Grande, com as seguintes presenças: Sr.ª Mariana Martins Neves de Carvalho (Representante Titular Governamental - SECULT); Srª. Andrea Fabiola Alves Coutinho (Representante Titular Governamental - SMASTR); Srª. Deiva Silveira de Carvalho Oliveira (Representante Titular Governamental - SEDUC) e Sr.º Paulo Roberto Simpson Martins Filho (Representante Titular Não Governamental – Colégio Estadual Doutor Francisco de Paula Paranhos). Com a seguinte Pauta: **1- Ofícios expedidos e recebidos. 2- Plano Municipal pela primeira infância. 3- Assuntos Gerais. 1-** Com a palavra a Vice-Presidente Srª. Andrea Fabiola Alves Coutinho iniciou a reunião cumprimentando os Conselheiros presentes. Em seguida procedeu a leitura dos Ofícios e com concordância do Colegiado será encaminhado Ofício ao Conselho Tutelar solicitando informações sobre o SIPIA e solicitando cópia do Regimento Interno. Ressaltou que cabe aos Conselheiros Tutelares, solicitarem os pedidos de diárias ao Gestor do Fundo da Criança e Adolescente e quem assina é a Secretária da Assistência Social, Trabalho e Renda. Continuou sobre a negativa da Secretária de Assistência Social, Trabalho e Renda – SMASTR ter um Psicólogo para compor a equipe técnica de apoio ao Conselho Tutelar. **2-** Esclareceu em seguida sobre Plano Municipal pela Primeira Infância que primeiro é necessário elaborar, uma minuta, e se aprovada será criada a Lei. Destacou que a Assistência Social tem Programa voltado para a Primeira Infância como o Criança Feliz e Família Acolhedora. Enfatizou que tudo que permeia a infância tem que constar no Plano Municipal, que deverá se adequar à realidade do Município, considerando o número de crianças e creches. Srª. Andrea Fabiola Alves Coutinho destacou que a nível de Primeira Infância estão bem assistidos, pois todos os bairros de Iguaba Grande, são atendidos por UBS, com Pediatra e Clínico Geral. **3-** O Colegiado sugeriu de o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente programar e participar de palestras sobre gravidez na adolescência para levar às escolas Municipais e Estaduais e também fazer capacitação com todos os Conselheiros. E nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, e eu Eliane Doring Ferreira da Silva – Secretária Executiva, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pela Vice-Presidente Srª. Andrea Fabiola Alves Coutinho.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos
Conselhos de Direitos

Andrea Fabiola Alves Coutinho
Vice-Presidente do CMDCA-IG

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

No dia trinta e um de julho de dois mil e vinte quatro às quatorze horas e quarenta e dois minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária na sala dos Conselhos, situada à Rua Antelin Teixeira de Carvalho, 140, Centro, Iguaba Grande, com as seguintes presenças: **Sr.º Clelvio Martins Castello (Representante Titular, Não Governamental – OAB- IG); Dr.º Marco Antônio Freire Vera (Representante Suplente, Não Governamental – OAB- IG); Sr.ª Mariana Neves (Representante Titular Governamental - SECULT), Sr.ª Neidna Raissa Soeiro de Almeida (Representante Suplente Governamental – Secretaria de Saúde – SMS) e de forma híbrida: Sr.º Paulo Roberto Simpson Martins Filho (Representante Titular, Não Governamental – Colégio Estadual Doutor Francisco de Paula Paranhos). Com a seguinte Pauta: 1- Ofícios. 2- Resoluções.** Com a palavra o Presidente Sr. Clelvio Martins Castello iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes. **1-** O Presidente procedeu a leitura dos Ofícios. Em seguida a Sr.ª Neidna Raissa Soeiro de Almeida, aceitou a indicação como Representante do CMDCA, para compor a Comissão Permanente do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, conforme solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Iguaba Grande. Prosseguindo o Sr. Clelvio Castello, apresentou o nome do Sr.º Paulo Roberto Simpson Martins Filho como Representante para compor a Comissão Intersetorial para construção do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, com aprovação de todos os Membros. Em ato contínuo por deliberação do Colegiado o Ofício recebido do Titular da 4° Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital será copiado e encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda, para atender a solicitação. **2-** Em prosseguimento o Presidente Sr.º Clelvio Martins Castello apresentou as Resoluções 004/2024 - CMDCA da Eleição da Comissão de ética e Resolução 005/2024 – CMDCA da Eleição da Comissão Permanente de Fiscalização, aprovado por unanimidade e encaminhadas para a publicação. E nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada com o Presidente Sr.º Clelvio Martins Castello convocando os membros para a próxima Reunião Ordinária em vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas. E eu Eliane Doring Ferreira da Silva – Secretária Executiva, lavro a presente ATA que será assinada por mim e pelo Presidente Sr.º Clelvio Martins Castello.

Eliane Doring Ferreira da Silva
Secretária Executiva dos
Conselhos de Direitos

Clelvio Martins Castello
Presidente do CMDCA-IG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IGUABA GRANDE-RJ.

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande – CMDCA-IG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº463 de 26 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar por deliberação em 44º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande CMDCA-IG realizada em 25 de julho de 2024, às 10:47 horas, na sala dos Conselhos de Direitos, localizada a rua Antelin Teixeira de Carvalho nº 140 – Centro-IG, aprovada por unanimidade a eleição da Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande CMDCA-IG.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

CONSELHEIROS:

Coordenador (a):

- Sr. Paulo Roberto Simpson Martins Filho – Representante Não Governamental – Colégio Estadual Drº. Francisco de Paula Paranhos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretário(a):

- Sra. Mariana Martins Neves Carvalho- Representante Governamental – SECULT.

Membros:

- Drº. Marco Antônio Freire Vera – Representante Não Governamental - OAB-IG.

- Sra. Andrea Fabíola Alves Coutinho – Representante Governamental – SMASTR.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 25 de julho de 2024.

Clélvio Castello

Presidente do CMDCA-IG

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMIG
Proc:
Folha: 164
Rubrica:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1251/2023
CONTRATADO: NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - CNPJ n.º 19.750.117/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE CFTV
VALOR: **R$ 34.288,00** (Trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.
EMPENHO: 581/2024
ENQUADRAMENTO: Artigo 75, INCISO I, II e III da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº. 011/2021.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A dispensa obedeceu ao §3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, DA LEI 14.133.

Iguaba Grande, 02 de Maio de 2024.

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas
Mat.: 33628

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEDUC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMIG
Proc:
Folha:
Rubrica:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1252/2023
CONTRATADO: NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - CNPJ n.º 19.750.117/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO.
VALOR: **R$ 33.416,00** (Trinta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.
EMPENHO: 583/2024
ENQUADRAMENTO: Artigo 75, INCISO I, II e III da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº. 011/2021.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A dispensa obedeceu ao §3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, DA LEI 14.133.

Iguaba Grande, 02 de Maio de 2024.

JALES LINS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas
Mat.: 33628

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMIG
Proc 317/24
Folha 58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº.: 317/2024.

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Objeto: Aquisição de SAL GROSSO referente à celebração de Corpus Christi, para confecção de tapetes de sal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

POR DISPENSA

Eu, **Arilson Cacio Rodrigues da Batista**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Art. nº 72 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, AUTORIZO esta Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de Serviço de aquisição de Sal Grosso, para celebração de Corpus Christi.

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

"Art. 75. É dispensável, a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Item: Aquisição de SAL GROSSO referente à celebração de Corpus Christi, para confecção de tapetes de sal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: H.F. CARVALHO

CNPJ: 08.828.437/0001-20

Valor Total: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Em atenção ao disposto no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril, publique-se o ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ.

Arilson Cacio Rodrigues da Batista
Secretaria Municipal de Educação
ORDENADOR DE DESPESA
Mat.: 39457

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECTUR - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PMIG
Proc: 452/2024
Folha: 75
Rubrica:

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº.: 452/2024

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de apresentação musical do cantor **"TONI GARRIDO"**, por intermédio da empresa **AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita pelo CNPJ nº: **34.805.706/0001-42**, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização do show artístico no dia 12 de julho de 2024, no evento da **FEIRA LITERÁRIA** do município de Iguaba Grande - RJ.

POR INEXIGIBILIDADE

Eu, **Arilson Cacio Rodrigues Batista**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. nº 72 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, AUTORIZO esta Contratação Direta, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** em razão da inviabilidade de competição**,** para contratação de apresentação musical do cantor "TONI GARRIDO".

Base Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Item: Apresentação musical do cantor "Toni Garrido".

Contratada: AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 34.805.706/0001-42

Valor Total: R$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Em atenção ao disposto no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril, publique-se o ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ.

INFORMATIVO MUNICIPAL
PUBLICADO 2ª QUINZENA
PERÍODO: 16/07 - 31/07/24
EDIÇÃO: N363
ASSINATURA: Juliana de O. R. Soares
Mat. 33297- PMIG

Iguaba Grande, 21 de junho de 2024.

Arilson Cácio R. Batista
Secretário de Educação
Mat.: 39457

ARILSON CACIO RODRIGUES BATISTA
Mat,: 39457
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SMS - SECRETARIA DE SAÚDE

SMS/IG
PROC. Nº 382/24
FOLHA Nº 110
RÚB.:

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO		**Nº 382/2024**	
ORGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Rua: **RUA CAPITÃO JORGE SOARES S/Nº**			Bairro: **ESTAÇÃO**
Cidade **IGUABA GRANDE**	UF **RJ**	CEP **28.960-000**	Telefone **2624-2885**
CNPJ **03.581.920/0001-39**	Insc. Estadual **ISENTO**	E-mail **demad.saude@iguaba.rj.gov.br**	
ORGÃO GERENCIADOR			
Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO (UG):			
Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N			**Bairro** CENTRO
Cidade ARARUAMA	**UF** RJ	**CEP** **28970-000**	**Telefone** (22) 2665-5697 / 2665-0517
CNPJ 28.531.762/0001-70	**Insc. Estadual** ISENTO	**E-mail** SESAU01@GMAIL.COM	
FORNECEDOR			
Nome ou Razão Social LD RIGHI CLÍNICA MÉDICA LTDA			
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1304 – LOJAS 106 E 107			**Bairro** CENTRO
Cidade ARARUAMA	**UF** RJ	**CEP** **28979-129**	**Telefone** **(22) 3412-1003**
CNPJ 15.287.215/0001-02	**Insc. Estadual**	**E-mail** CLINICA@CLINICARIGHI.COM.BR	
OBJETO E VALOR			
O objeto é adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação de empresa especializada em exames e procedimento médicos de diagnóstico nos Exames de Ultrassonografia Morfológica, não ofertados pela rede assistencial do SUS, para realização dos mesmos em gestantes,** descritos em anexo, e constantes na **Ata de Registro de Preços** de nº 048/FUMSA/2023 oriunda do **Pregão Presencial nº 062/2023,** Processo Administrativo nº 25.079/2022 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araruama – RJ, nos quantitativos de até 50%, conforme legislação em vigor.			
Valor Total R$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)			
Data da Ata: 06 de julho de 2023 / Data de Vencimento: 06 de julho de 2024			

Iguaba Grande, 15 de abril de 2024.

Carla Cristina Alves Valle Freire
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

1

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 085/2024

LICENCIADO

Nome: *Antonio José da Silva Boaventura.*
Endereço: *R. Safira — s/n — Lt. 22 — Qd. 110 — Jardim Catarina — São Gonçalo — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA A ---------- 88,62 m²
FRAÇÃO IDEAL **(CASA A)** ---- 0,5000
TOTAL ((**CASA A** e B) ----- 177,24 m²

End: *R. dos Cedros — Núm. 670 — Lt: 03 — Qd: 35 — Lot: Campo e Mar — Iguaba Grande — RJ.*

Processos: 6307/2019 e 1412/2024 **Aprovado:** 07/01/2020

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Claudia Marques Zeferino.* **CAU:** A10358-6 – **ART:** 14069799
Autor do projeto: *Edgar Pereira de Almeida.* **CREA:** 2003100457 – **ART:** 2020190234273

OBSERVAÇÕES

1. *A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.*
2. *Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.*
3. *Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.*
4. *Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.*
5. *O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.*
6. *O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.*
7. *Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.*

EMISSÃO: 23/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 23/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 089/2024

LICENCIADO

Nome: *Daniel Ungido Santos Vieira e S/M.*
Endereço: *R. Francisco Lessa — Casa 2 — Cidade Nova — Iguaba Grande — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS RESIDENCIAS UNIFAMILIARES

TOTAL **CASA 1** ---------- 91,72 m² FRAÇÃO IDEAL **CASA 1** --- 0,454172
TOTAL **CASA 2** ---------- 110,23 m² FRAÇÃO IDEAL **CASA 2** --- 0,545828
TOTAL À CONSTRUIR (**CASAS 1** E **2**) --- 201,95 m²

End: *R. Nikolaia (ant. rua Existente) — Núm. 404 — Lt. 07 — Qd. 02 — Lot. Recanto de Iguaba — Iguaba Grande — RJ.*

Processo: 698/2024 **Aprovado:** 25/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Claudia Zeferino Marques.* **CAU:** A10358-6
Autor do projeto: *O mesmo.* **RRTs:** 13858433 **e** 13856950

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 29/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 29/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 088/2024

LICENCIADO

Nome: *Elson Pinto Bastos e Alex de Azevedo Silva Bastos.*
Endereço: *R. Tenente Bráulio — Núm. 200 — Apto. 107 — Nova Cidade — São Gonçalo — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO DE MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO DE PROJETO APROVADO NÚM. 2842/2020 P/ CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR

CASA B ---------- 73,20 m²
ANEXO (B) TÉRREO ------- 31,75 m²
ANEXO (B) SUPERIOR --- 32,93 m²
TOTAL CONST. CASA B -- 137,88 m²

FRAÇÃO IDEAL (**CASA B**) ---- 0,6087
TOTAL (CASAS A e **B**) ---- 226,50 m²

End: *R. das Palmeiras — Núm. 287 (casa B) — Lt. 19 — Qd. 29 — Lot. Campo e Mar — Iguaba Grande — RJ.*

Processo: 1930/2024 **Aprovado:** 23/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Luciana Gomes Coelho.* **CREA:** 2014136376
Autor do projeto: *O mesmo.* **RRT:** 2020240102060

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 29/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 29/07/2024

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 077/2024

LICENCIADO

Nome: *Fernanda da Cruz Lopes e outro.*
Endereço: *R. Nossa Senhora das Graças — Núm. 477 — Frente — Unamar — Cabo Frio — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO DE PROJETO APROVADO DE UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA B ---------- 60,90 m²
EDÍCULA ---------- 37,50 m²
TOTAL (**CASA B**) ---------- 98,40 m²

FRAÇÃO IDEAL (**CASA B**) ---- 0,5262

TOTAL (**CASAS A e B**) ---- 187,02 m²

End: *R. dos Eucaliptos— Núm. 108 (casa B) — Lt. 11 — Qd. 36 — Lot. Campo e Mar — Iguaba Grande — RJ.*

Processo: 2217/2024 **Aprovado:** 12/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Marcio Alexandre Lima Vasconcelos.* **CAU:** A31985-6
Autor do projeto: *O mesmo.* **RRTs:** 14204603 e 14204651

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 17/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 17/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 082/2024

LICENCIADO

Nome: *Marcela de Santa Rosa Vianna.*
End: *R. Machado de Assis – s/n – Lt. 15 – Qd. 85 – Cs.02 – Vila dos Teles – São João de Meriti – RJ*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA A ---------- 88,62 m²
FRAÇÃO IDEAL **(CASA A)** ---- 0,5000
TOTAL (**(CASA A** e B) ----- 177,24 m²

End: *R. das Acácias – Núm. 94 – Lt: 09 – Qd: 27 – Lot: Campo e Mar – Iguaba Grande – RJ.*

Processos: 5412/2020 e 3209/2024 **Aprovado:** 27/05/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Luciana Gomes Coelho.* **CREA:** 2014136376 – **ART:** 2020240198795
Autor do projeto: *Paulo Eduardo Martinis Dias.* **CAU:** A138422-8 – **RRT:** 10118039

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 18/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 18/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 078/2024

LICENCIADO

Nome: *Prourb Engenharia LTDA.*
Endereço: *R. Madre Maria Victoria — Núm. 90 — Sala: 802 — Charitas — Niterói — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA ---------- 63,57 m²
VARANDA ---------- 3,47 m²
TOTAL ---------- 67,04 m²

End: *R. Américo João Espíndola Filho (ant. rua dos Flamboyants) — Núm. 313 — Lt. 21D-A — Qd. Z — Lot. Iguaba Green — Iguaba Grande — RJ*

Processo: 2626/2024 **Aprovado:** 10/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Jayme Ramos Lameira Neto.* **CREA:** 1988106140
Autor do projeto: *O mesmo.* **ART:** 2020240195388

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 18/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 18/07/2024

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 079/2024

LICENCIADO

Nome: *Prourb Engenharia LTDA.*
Endereço: *R. Madre Maria Victoria — Núm. 90 — Sala: 802 — Charitas — Niterói — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA ---------- 63,57 m²
VARANDA ---------- 3,47 m²
TOTAL ---------- 67,04 m²

End: *R. Américo João Espíndola Filho (ant. rua dos Flamboyants) — Núm. 319 — Lt. 21D-B — Qd. Z — Lot. Iguaba Green — Iguaba Grande — RJ*

Processo: 2627/2024 **Aprovado:** 10/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Jayme Ramos Lameira Neto.* **CREA:** 1988106140
Autor do projeto: *O mesmo.* **ART:** 2020240195429

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 18/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 18/07/2024

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 080/2024

LICENCIADO

Nome: *Prourb Engenharia LTDA.*
Endereço: *R. Madre Maria Victoria — Núm. 90 — Sala: 802 — Charitas — Niterói — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA ---------- 63,57 m²
VARANDA ---------- 3,47 m²
TOTAL ---------- 67,04 m²

End: *R. Américo João Espíndola Filho (ant. rua dos Flamboyants) — Núm. 329 — Lt. 22D-A — Qd. Z — Lot. Iguaba Green — Iguaba Grande — RJ*

Processo: 2628/2024 **Aprovado:** 10/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Jayme Ramos Lameira Neto.* **CREA:** 1988106140
Autor do projeto: *O mesmo.* **ART:** 2020240195444

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 18/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 18/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 081/2024

LICENCIADO

Nome: *Prourb Engenharia LTDA.*
Endereço: *R. Madre Maria Victoria — Núm. 90 — Sala: 802 — Charitas — Niterói — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA ---------- 63,57 m²
VARANDA ---------- 3,47 m²
TOTAL ---------- 67,04 m²

End: *R. Américo João Espíndola Filho (ant. rua dos Flamboyants) — Núm. 335 — Lt. 22D-B — Qd. Z — Lot. Iguaba Green — Iguaba Grande — RJ*

Processo: 2630/2024 **Aprovado:** 10/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Jayme Ramos Lameira Neto.* **CREA:** 1988106140
Autor do projeto: *O mesmo.* **ART:** 2020240195460

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 18/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 18/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 084/2024

LICENCIADO

Nome: *Sergio Ramos Motta e Rosângela Carneiros dos Santos.*
Endereço: *Av. Dr. Rubens Farrula — 722 — Apto. 201 — Vila Rosali — São João de Meriti — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR (EDÍCULA)

ÁREA (À CONSTRUIR) ----- 55,23 m²

End: *R. Peixes — Núm. 61 — Lt. 24 — Qd. 12 — Lot. Balneário dos Signos — Gleba A — Iguaba Grande — RJ.*

Processo: 2218/2024 **Aprovado:** 12/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Roberta Carneiro de Almeida.* **CAU:** A143275-3
Autor do projeto: *O mesmo.* **RRT:** 14207101

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 22/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 22/07/2024

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 086/2024

LICENCIADO

Nome: *Valmir Pinto Braga e S/M.*
Endereço: *R. Antonio Bispo — Núm. 07 — Centro — Iguaba Grande — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA ---------- 85,04 m²

End: *R. Francisco de Souza Garcia — Núm. 28 — Lt: 2D-B — Qd: A — Lot: Parque dos Pinheiros — Iguaba Grande — RJ.*

Processo: 2866/2024 **Aprovado:** 19/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Marcio Alexandre Lima Vasconcelos.* **CAU:** A31985-6
Autor do projeto: *O mesmo.* **RRTs:** 14394096 e 14396549

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 23/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 23/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 087/2024

LICENCIADO

Nome: *Vanderci Lessa de Paula e S/M.*
Endereço: *R. dos Eucaliptos — Núm. 07 — Boa Vista — Iguaba Grande — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDENCIA UNIFAMILIAR

TOTAL À CONSTRUIR ---- 79,74 m²

End: *R. dos Encantos — Núm. 50 — Lt. 06 — Qd. 06 — Lot. Parque dos Desejos — Gleba E — Iguaba Grande — RJ.*

Processo: 3037/2024 **Aprovado:** 15/07/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Claudia Zeferino Marques.* **CAU:** A10358-6
Autor do projeto: *O mesmo.* **RRTs:** 14421873 e 14421914

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 26/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 26/07/2024

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 076/2024

LICENCIADO

Nome: *Vanessa de Freitas Oliveira.*
End: *Av. Nossa Senhora Aparecida — Núm. 64 — Fundos — Cidade Nova — Iguaba Grande — RJ*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDENCIA UNIFAMILIAR

CASA A (À CONSTRUIR) ---------- 85,68 m² **FRAÇÃO IDEAL (CASA A)** 0,5000

TOTAL (**À CONSTRUIR CASAS A e B**) ---- 171,36 m²

End: *R. das Mangueiras — Núm. 195 (casa A) — Lt. 01 — Qd. 27 — Lot. Campo e Mar — Iguaba Grande — RJ*

Processos: 5316/2021 **e** 2833/2024 **Aprovado:** 08/01/2024

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Luciana Gomes Coelho.* **CREA:** 2014136376 – **ART:** 2020240166890
Autor do projeto: *Edgar Pereira de Almeida.* **CREA:** 2003100457 – **ART:** 2020230236455

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 16/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 16/07/2024

Alexandre Freitas
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEOURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA: 083/2024

LICENCIADO

Nome: *Walnei Alexandre dos Santos.*
End: *R. José Maria Castanho — s/n — Lt. 04 — Qd. 06 — Cs.02 — Areal — Araruama — RJ.*

O TITULAR DESTE DOCUMENTO ESTÁ LICENCIADO PARA:

PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

CASA B ---------- 88,62 m²
FRAÇÃO IDEAL **(CASA B)** ---- 0,5000
TOTAL (**(CASA** A e **B)** ----- 177,24 m²

End: *R. das Laranjeiras — N.º: 136 — Lt: 07 — Qd: 23 — Lot: Campo e Mar — Iguaba Grande — RJ.*

Processos: 4696/2020 **e** 2984/2024 **Aprovado:** 04/12/2020

Prazo: 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DA LICENÇA.

RESPONSÁVEL

Responsável técnico: *Luciana Gomes Coelho.* **CREA:** 2014136376 – **ART:** 2020240170574
Autor do projeto: *Paulo Eduardo Martinis Dias.* **CAU:** A138422-8 – **RRT:** 10005462

OBSERVAÇÕES

1. ***A validade desta licença está condicionada a comprovação do pagamento da taxa da licença respectiva.***
2. ***Esta licença deverá permanecer na obra e ser apresentada ao agente da fiscalização sempre que solicitada.***
3. ***Vencido o prazo da licença o requerente solicitará a renovação sob pena de ter sua obra embargada.***
4. ***Após a conclusão das obras será requerida a vistoria da fiscalização, no prazo máximo de 30 dias.***
5. ***O aceite de obras, habite-se, a ligação da rede de águas, energia e o laudo de aprovação do corpo de bombeiros em alguns casos, serão necessários para a legalização e habitabilidade do imóvel.***
6. ***O Sistema hidrossanitário sanitário só poderá ser fechado após vistoria e aprovação da SEMMA.***
7. ***Deverá ser afixado o número predial do imóvel, não sendo liberado o Habite-se sem o procedimento.***

EMISSÃO: 18/07/2024

Marcelo Miranda da Silveira
Aux. Administrativo
Mat. 13845

VISTO: 18/07/2024

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 33971

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO			**Nº 183/2024**
ORGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE / SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO			
Rua: **RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 102**			Bairro: **CIDADE NOVA**
Cidade: **IGUABA GRANDE**	UF: **RJ**	CEP: **28.960-000**	Telefone: **2624-3275**
CNPJ: **01.615.882/0001-62**	Insc. Estadual: **ISENTO**	E-mail: **seousp@iguaba.rj.gov.br**	
ORGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO MERITI			
Unidade – Ata de Registro de Preço (UG): GABINETE DO PREFEITO			
Rua: Avenida Presidente Lincoln, 899			Bairro: Jardim Meriti
Cidade: São João de Meriti	UF: RJ	CEP: 25.555-201	Telefone: (21) 2651-2630
CNPJ: 29.138.336/0001-05	Insc. Estadual: **ISENTO**	E-mail: gabinete@sjm.rj.gov.br	
FORNECEDOR			
Nome ou Razão Social: R SANTANA ENGENHARIA E GESTAO LTDA			
Endereço: Rua Santos Pereira, 112			Bairro: Centro
Cidade: Silva Jardim	UF: RJ	CEP: 28820-000	Telefone: (22) 97404-8773
CNPJ: 34.413.463/0001-05	Insc. Estadual: 11.50873.1	E-mail: Santana.eng@outlook.com	
DADOS DA ATA ADERIDA			
O objeto é adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação do(s) item(s) descritos em **ANEXO**, e constantes na **Ata de Registro de Preços nº 036/2023, datada em 20 de dezembro de 2023, oriunda do Pregão Presencial nº 037/2023 – Processo Licitatório 14700/2023, advinda da Secretaria Municipal de Obras do Município de São João de Meriti - RJ.**, nos quantitativos de até 50% conforme legislação em vigor.			
Valor: **R$ R$ 4.823.961,36** (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)			
Data da Ata: 20/12/2023		Data de Vencimento: 20/12/2024	

Iguaba Grande, 15 de MARÇO de 2024.

Alexandre Freitag
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat.: 33971

Sr. ALEXANDRE FREITAG
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Ordenador de Despesa
CPF 080.836.207-00
P.M.I.G.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECTUR - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

P.M.I.G.
Proc. nº: 508/24
Fls. nº: 208
Rubrica: Camila

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 508/2024
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS – ASSEEMG
OBJETO: Contratação de empresa para realização e coordenação do evento esportivo "BRAZIL CUP 2024 DE MOTO AQUATICA", com a realização da 1ª Etapa Copa Brasil a ser realizada nos dias 26 a 28/07/2024 no município de Iguaba Grande/RJ, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS - ASSEEMG**, inscrita pelo CNPJ nº: **18.772.031/0001-26**, detentora dos direitos para realização do "BRAZIL CUP" de forma exclusiva e credenciada aos registro da marca e patente pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.
VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será de 35 (trinta e cinco) dias.
EMPENHO Nº.: 00697/2024 e 00698/2024
RAZÃO DE ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
ENQUADRAMENTO: Artigo 74, da Lei Federal de nº 14.133/21.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

RATIFICO O ENQUADRAMENTO LEGAL DE AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI FEDERAL DE Nº. 14.133/21.

Iguaba Grande, 24 de julho de 2024.

José Ricardo de Souza Coutinho
Secretário de Turismo e Lazer
Portaria 4541/2023

JOSÉ RICARDO DE SOUZA COUTINHO
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECTUR - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

P.M.I.G.
Proc. nº: 508 / 24
Fls. nº: 130
Rubrica: LCAMB

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº.: 508/2024

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Objeto: Contratação de empresa para realização e coordenação do evento esportivo "BRAZIL CUP 2024", com a realização da 1ª Etapa Copa Brasil a ser realizada nos dias 26 a 28/07/2024 no município de Iguaba Grande/RJ, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS - ASSEEMG**, inscrita pelo CNPJ nº: **18.772.031/0001-26**, detentora dos direitos para realização do "BRAZIL CUP" de forma exclusiva e credenciada o registro da marca e patente pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

POR INEXIGIBILIDADE

Eu, **José Ricardo de Souza Coutinho**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, em conformidade com o Art. nº 72 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, AUTORIZO esta Contratação Direta, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** em razão da inviabilidade de competição, para contratação de realização e coordenação do evento esportivo "BRAZIL CUP 2024".

Base Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Item: Realização e coordenação do evento esportivo "BRAZIL CUP 2024".

Contratada: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EVENTOS DE MINAS GERAIS - ASSEEMG

CNPJ: 18.772.031/0001-26

Valor Total: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Em atenção ao disposto no Parágrafo único do art. 72 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril, publique-se o ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ.

Iguaba Grande, 03 de julho de 2024.

José Ricardo de Souza Coutinho
Secretário de Turismo e Lazer
Portaria 4541/2024

JOSÉ RICARDO DE SOUZA COUTINHO
Portaria: 4541/2024
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Terça-feira, julho 30, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-016977
UF Ente Recebedor:	RJ
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE
CNPJ Ente Recebedor:	01.615.882/0001-62
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 214.848,16
Masked Input	214 848.16

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	BARBARA BRAGA
Cargo	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Telefone	(22) 98861-9767
E-mail	b.bragaconstrutora@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

1

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Iniciamos no dia 19 de julho de dois mil e vinte e quatro, com uma reunião presencial que ocorreu na Casa da Cultura no Centro de Iguaba Grande, divulgada através dos Grupos de whatsApp. A ATA da referida reunião foi divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e no Boletim Informativo nº 363 da segunda quinzena de julho.
Após esta iniciativa, identificamos a necessidade de uma consulta pública através do preenchimento do formulário online no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, também divulgado nos grupos de whatsApp.
Ainda no dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, o resultado da consulta pública foi divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, bem como no boletim informativo nº 363 da segunda quinzena de julho.
Com o preenchimento do formulário tivemos como tratar sugestões, indicações envolvendo o uso dos recursos da PNAB no Município.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Como descrito acima o site oficial da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande contém as informações sobre a PNAB.
ATA da Escuta Pública, resultado da Consulta Pública.
https://iguaba.rj.gov.br/lei-aldir-blanc/
ATA da reunião e resultado da Consulta Pública contendo o direcionamento, sugestões e indicações no boletim informativo n..... da segunda quinzena de julho.
https://iguaba.rj.gov.br/lei-aldir-blanc/

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	PRODUTORES CULTURAIS	20.410,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	MUSICA	10.205,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Não
Fomento Cultural	LITERATURA	20.410,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não
Fomento Cultural	DANÇA	20.410,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não
Fomento Cultural	CULTURA AFRO BRASILEIRA OU DE POVOS INDÍGENAS	30.615,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	3	Sim

3

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	AUDIO VISUAL	10.205,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	1	Não
Fomento Cultural	ARTESANATO	30.615,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	3	Sim
Fomento Cultural	ARTES PLÁSTICAS	20.410,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não
Fomento Cultural	ARTES CÊNICAS (CIRCO)	20.410,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Não
Fomento Cultural	TEATRO	20.410,57	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	2	Sim

4

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
OPERACIONALIZAÇÃO PNAB	10.742,40	Convênio/Termo de Execução Descentralizada	Parecerista/Avaliador contratado(a)	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

DE ACORDO COM O ARTIGO ACIMA ALGUNS SETORIAIS ENCONTRAM-SE EM ÁREAS PERIFÉRICAS, O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE TEM UMA ÁREA DE 53,601 KM ² E UMA POPULAÇÃO DE 28.837 HABITANTES (FONTE IBGE 2020). ESTAMOS LOCALIZADOS NO INTERIOR FLUMINENSE NA MICRORREGIÃO DOS LAGOS. PORTANTO SERÃO FOMENTADOS EM PRAÇAS, FEIRAS COM O ARTESANATO LOCAL E A CULTURA AFRO BRASILEIRA.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

A CONSULTA PÚBLICA REALIZADA OBTEVE COMO RESULTADO DE 37,9%, OPTARAM PELA DISTRIBUIÇÃO DE 40% DA PONTUAÇÃO EXTRA PARA AÇÕES AFIRMATIVAS, ÁREAS PERIFÉRICAS OU POVOS DE TERREIROS. ESTIMANDO O USO DE 40% PARA VALORAÇÃO DAS PONTUAÇÕES, SEGUINDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS EDITAIS.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para Aceito

5

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**11.501.138,59**	**11.766.117,02**	**12.422.894,15**	**13.303.646,31**	**12.254.130,64**	**12.278.086,87**	**12.807.757,50**	**21.819.160,64**	**10.588.982,85**	**12.302.751,25**	**12.449.855,32**	**12.755.625,36**	**156.250.146,50**	**0,00**
Pessoal Ativo	**10.409.334,12**	**10.659.724,53**	**11.339.031,47**	**11.891.053,18**	**11.146.943,13**	**11.470.677,59**	**11.428.628,74**	**19.687.259,66**	**9.946.191,75**	**11.164.616,19**	**11.289.324,18**	**11.571.489,01**	**142.004.273,55**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.731.588,41	9.972.538,56	9.831.449,78	9.935.562,72	10.029.558,66	10.476.844,60	10.372.493,17	17.767.303,11	9.475.347,93	10.540.205,93	10.692.267,57	10.891.999,02	129.717.159,46	0,00
Obrigações Patronais	677.745,71	687.185,97	1.507.581,69	1.955.490,46	1.117.384,47	993.832,99	1.056.135,57	1.919.956,55	470.843,82	624.410,26	597.056,61	679.489,99	12.287.114,09	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**605.468,47**	**616.792,49**	**607.318,68**	**916.873,13**	**608.203,51**	**327.873,28**	**897.144,76**	**1.213.628,98**	**642.791,10**	**661.015,06**	**694.187,14**	**683.248,35**	**8.474.544,95**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	526.646,03	536.908,43	528.496,44	838.050,69	529.381,07	250.370,84	819.642,32	1.059.931,72	549.370,70	574.471,31	607.223,93	596.912,91	7.417.406,39	0,00
Pensões	78.822,44	79.884,06	78.822,24	78.822,44	78.822,44	77.502,44	77.502,44	153.697,26	93.420,40	86.543,75	86.963,21	86.335,44	1.057.138,56	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**486.336,00**	**489.600,00**	**476.544,00**	**495.720,00**	**498.984,00**	**479.536,00**	**481.984,00**	**918.272,00**	**0,00**	**477.120,00**	**466.344,00**	**500.888,00**	**5.771.328,00**	**0,00**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**771.486,88**	**862.381,68**	**705.939,31**	**728.301,82**	**951.924,89**	**989.868,56**	**1.175.298,78**	**7.823.300,39**	**995.069,85**	**1.364.981,55**	**976.275,23**	**1.299.994,58**	**18.644.823,52**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	162.522,41	243.829,19	98.620,63	118.508,58	316.437,56	660.235,28	276.394,02	6.607.911,41	150.396,09	304.074,86	150.962,29	331.661,17	9.421.553,49	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	3.496,00	1.760,00	0,00	1.760,00	27.283,82	1.760,00	1.760,00	1.760,00	1.882,66	81.957,70	3.579,69	129.038,50	256.038,37	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

29 julho 2024 10:29:28

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	605.468,47	616.792,49	607.318,68	608.033,24	608.203,51	327.873,28	897.144,76	1.213.628,98	642.791,10	661.015,06	694.187,14	683.248,35	8.165.705,06	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.933,93	127.546,11	156.046,56	601.526,60	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**10.729.651,71**	**10.903.735,34**	**11.716.954,84**	**12.575.344,49**	**11.302.205,75**	**11.288.218,31**	**11.632.458,72**	**13.995.860,25**	**9.593.913,00**	**10.937.769,70**	**11.473.580,09**	**11.455.630,78**	**137.605.322,98**	**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:28

Continua (2 / 3)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	360.006.346,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	585.015,70	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**359.421.331,23**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	137.605.322,98	38,28
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	194.087.518,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	184.383.142,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	174.678.766,97	48,60

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:28

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**33.052.667,80**	**31.914.880,19**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Contratual	**33.052.667,80**	**31.914.880,19**	**0,00**	**0,00**
Empréstimos	**258.955,20**	**258.955,15**	**0,00**	**0,00**
Internos	258.955,20	258.955,15	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Financiamentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	**32.793.712,60**	**31.655.925,04**	**0,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	32.414.667,50	31.525.307,51	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	379.045,10	130.617,53	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**62.546.816,30**	**48.639.180,43**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	**62.546.816,30**	**48.639.180,43**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta	74.467.415,60	56.388.439,77	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.631.065,90	487.550,52	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	8.289.533,40	7.261.708,82	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	**-29.494.148,50**	**-16.724.300,24**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	344.721.300,10	359.421.331,23	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

29 julho 2024 10:29:31

Jorgino Feliciano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 2)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	344.721.300,10	359.421.331,23	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**9,58**	**8,87**	**0,00**	**0,00**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-8,56	-4,66	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	413.665.560,12	431.305.597,47	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	372.299.004,10	388.175.037,72	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	345.413.658,30	345.413.658,30	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	25.676.784,70	4.385.622,85	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Feliciano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:31

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	344.721.300,10	359.421.331,23	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**344.721.300,10**	**359.421.331,23**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	75.838.686,02	79.072.692,87	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	68.254.817,41	71.165.423,58	0,00	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Lorenio Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:30

Continua (1 / 2)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R$1,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13 856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM / PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:30

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	**0,00**	**0,00**
Interna	**0,00**	**0,00**
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	**0,00**	**0,00**
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

Luis Claudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgimar Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:29

Continua (1 / 2)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	359.421.331,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	359.421.331,23	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	57.507.412,99	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	51.756.671,69	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25.159.493,18	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	**0,00**	**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 10:29:29

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	360.006.346,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	359.421.331,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	359.421.331,23

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	137.605.322,98	38,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	194.087.518,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	184.383.142,92	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	174.678.766,97	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-16.724.300,24	-4,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	431.305.597,47	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	79.072.692,87	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	57.507.412,99	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	25.159.493,18	7,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorge Mediano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM / PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : PAULO SERGIO BERNARDO SOARES
SIGFIS - Versão 2024

18 julho 2024 15:06:15

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 — R$1,00

Descrição	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**320.101.395,57**	**320.101.395,57**	**66.767.329,28**	**20,85**	**130.016.403,70**	**40,61**	**190.084.991,87**
RECEITAS CORRENTES	**320.101.395,57**	**320.101.395,57**	**65.431.065,67**	**20,44**	**128.680.140,09**	**40,19**	**191.421.255,48**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**30.219.673,68**	**30.219.673,68**	**7.939.731,80**	**26,27**	**14.935.028,61**	**49,42**	**15.284.645,07**
Impostos	26.421.361,48	26.421.361,48	6.726.958,55	25,46	12.929.243,53	48,93	13.492.117,95
Taxas	3.798.312,20	3.798.312,20	1.212.773,25	31,92	2.005.785,08	52,80	1.792.527,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**10.281.999,66**	**10.281.999,66**	**2.087.590,40**	**20,30**	**4.546.340,01**	**44,21**	**5.735.659,65**
Contribuições Sociais	6.352.569,66	6.352.569,66	1.303.778,16	20,52	3.028.102,59	47,66	3.324.467,07
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.929.430,00	3.929.430,00	783.812,24	19,94	1.518.237,42	38,63	2.411.192,58
RECEITA PATRIMONIAL	**5.131.223,50**	**5.131.223,50**	**1.053.331,84**	**20,52**	**1.982.324,55**	**38,63**	**3.148.898,95**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	5.131.223,50	5.131.223,50	1.053.331,84	20,52	1.982.324,55	38,63	3.148.898,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**275,50**	**275,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**275,50**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	275,50	275,50	0,00	0,00	0,00	0,00	275,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**273.945.867,34**	**273.945.867,34**	**53.624.945,44**	**19,57**	**106.145.570,86**	**38,74**	**167.800.296,48**
Transferências da União e de suas Entidades	209.013.704,28	209.013.704,28	39.812.686,55	19,04	80.266.793,70	38,40	128.746.910,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.628.449,68	39.628.449,68	9.221.685,43	23,27	15.637.467,35	39,46	23.990.982,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.303.713,38	25.303.713,38	4.590.573,46	18,14	10.241.309,81	40,47	15.062.403,57
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**522.355,89**	**522.355,89**	**725.466,19**	**138,88**	**1.070.876,06**	**205,00**	**-548.520,17**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	59.886,10	59.886,10	20.527,68	34,27	45.181,49	75,44	14.704,61
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	27.691,59	27.691,59	3.302,34	11,92	25.486,45	92,03	2.205,14
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	434.778,20	434.778,20	701.636,17	161,37	1.000.208,12	230,05	-565.429,92
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**1.336.263,61**	**0,00**	**1.336.263,61**	**0,00**	**-1.336.263,61**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**394.918,18**	**0,00**	**394.918,18**	**0,00**	**-394.918,18**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG
Dados em 14:34:42

Jorgino Feliciano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

Continua (1 / 6)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 — R$1,00

Descrição	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	394.918,18	0,00	394.918,18	0,00	-394.918,18
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**941.345,43**	**0,00**	**941.345,43**	**0,00**	**-941.345,43**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	941.345,43	0,00	941.345,43	0,00	-941.345,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.124.240,34**	**6.124.240,34**	**1.069.244,72**	**17,45**	**2.559.035,73**	**41,78**	**3.565.204,61**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**326.225.635,91**	**326.225.635,91**	**67.836.574,00**	**20,79**	**132.575.439,43**	**40,63**	**193.650.196,48**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**326.225.635,91**	**326.225.635,91**	**67.836.574,00**	**20,79**	**132.575.439,43**	**40,63**	**193.650.196,48**
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**326.225.635,91**	**326.225.635,91**	**67.836.574,00**	**20,79**	**132.575.439,43**	**40,63**	**193.650.196,48**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	36.632.996,95	0,00	0,00	0,00	0,00	36.632.996,95

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

11 julho 2024 14:34:42

Continua (2 / 6)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 — R$1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	%(b/a)	Até o Bimestre (c)	%(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.124.240,34**	**6.124.240,34**	**1.069.244,72**	**17,45**	**2.559.035,73**	**41,78**	**3.565.204,61**
RECEITAS CORRENTES	**6.124.240,34**	**6.124.240,34**	**1.069.244,72**	**17,45**	**2.559.035,73**	**41,78**	**3.565.204,61**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**6.124.240,34**	**6.124.240,34**	**1.069.244,72**	**17,45**	**2.559.035,73**	**41,78**	**3.565.204,61**
Contribuições Sociais	6.124.240,34	6.124.240,34	1.069.244,72	17,45	2.559.035,73	41,78	3.565.204,61
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Luis Claudio Santos Alves
11 Julho 2024 14:34:42
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

Continua (3 / 6)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 — R$1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	%(b/a)	Até o Bimestre (c)	%(c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

11 julho 2024 14:34:42

Continua (4 / 6)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R$1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**320.972.835,91**	**358.815.986,37**	**33.599.914,88**	**306.816.005,84**	**51.999.980,53**	**71.167.418,32**	**123.157.109,15**	**235.658.877,22**	**122.382.327,47**
DESPESAS CORRENTES	**237.774.903,67**	**263.834.150,84**	**28.681.666,53**	**232.624.612,00**	**31.209.538,84**	**48.149.746,53**	**82.532.777,62**	**181.301.373,22**	**81.805.895,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.399.571,94	133.012.301,39	7.390.676,60	126.671.076,41	6.341.224,98	23.862.538,80	46.050.294,95	86.962.006,44	45.421.641,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	670.800,00	1.344.990,56	9.689,33	754.244,16	590.746,40	131.055,89	700.059,94	644.930,62	700.059,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.704.531,73	129.476.858,89	21.281.300,60	105.199.291,43	24.277.567,46	24.156.151,84	35.782.422,73	93.694.436,16	35.684.194,62
DESPESAS DE CAPITAL	**64.345.429,44**	**83.181.194,00**	**4.918.248,35**	**74.191.393,84**	**8.989.800,16**	**23.017.671,79**	**40.624.331,53**	**42.556.862,47**	**40.576.431,53**
INVESTIMENTOS	60.646.029,44	79.714.957,49	4.918.248,35	70.725.165,57	8.989.791,92	22.445.060,65	39.486.544,00	40.228.413,49	39.438.644,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.699.400,00	3.466.236,51	0,00	3.466.228,27	8,24	572.611,14	1.137.787,53	2.328.448,98	1.137.787,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.852.502,80	11.800.641,53	0,00	0,00	11.800.641,53	0,00	0,00	11.800.641,53	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.252.800,00**	**5.246.100,00**	**4.300,00**	**5.245.710,00**	**390,00**	**1.072.774,23**	**1.967.864,67**	**3.278.235,33**	**1.585.494,12**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**326.225.635,91**	**364.062.086,37**	**33.604.214,88**	**312.061.715,84**	**52.000.370,53**	**72.240.192,55**	**125.124.973,82**	**238.937.112,55**	**123.967.821,59**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**326.225.635,91**	**364.062.086,37**	**33.604.214,88**	**312.061.715,84**	**52.000.370,53**	**72.240.192,55**	**125.124.973,82**	**238.937.112,55**	**123.967.821,59**
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.450.465,61		8.607.617,84
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**326.225.635,91**	**364.062.086,37**	**33.604.214,88**	**312.061.715,84**	**52.000.370,53**	**72.240.192,55**	**132.575.439,43**	**231.486.646,94**	**132.575.439,43**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

11 julho 2024 14:34:42

Continua (5 / 6)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R$1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**5.252.800,00**	**5.246.100,00**	**4.300,00**	**5.245.710,00**	**390,00**	**1.072.774,23**	**1.967.864,67**	**3.278.235,33**	**1.585.494,12**
DESPESAS CORRENTES	**5.252.800,00**	**5.246.100,00**	**4.300,00**	**5.245.710,00**	**390,00**	**1.072.774,23**	**1.967.864,67**	**3.278.235,33**	**1.585.494,12**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.252.800,00	5.246.100,00	4.300,00	5.245.710,00	390,00	1.072.774,23	1.967.864,67	3.278.235,33	1.585.494,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jurgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

11 julho 2024 14:34:42

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**320.972.835,91**	**358.815.986,37**	**33.599.914,88**	**306.816.005,84**	**98,31**	**51.999.980,53**	**71.167.418,32**	**123.157.109,15**	**98,42**	**235.658.877,22**
LEGISLATIVA	**5.560.100,00**	**5.560.100,00**	**330.653,07**	**5.067.689,33**	**1,62**	**492.410,67**	**909.238,14**	**1.730.667,74**	**1,38**	**3.829.432,26**
Ação Legislativa	5.560.100,00	5.560.100,00	330.653,07	5.067.689,33	1,62	492.410,67	909.238,14	1.730.667,74	1,38	3.829.432,26
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	**26.745.600,00**	**18.174.095,45**	**6.090.920,19**	**16.251.205,02**	**5,20**	**1.922.890,43**	**5.553.561,02**	**8.586.764,70**	**6,86**	**9.587.330,75**
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	26.745.600,00	18.174.095,45	6.090.920,19	16.251.205,02	5,20	1.922.890,43	5.553.561,02	8.586.764,70	6,86	9.587.330,75
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**300,00**	**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300,00**
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**35.305.253,26**	**39.720.196,00**	**3.177.116,84**	**35.859.159,07**	**11,49**	**3.861.036,93**	**7.819.392,70**	**13.708.807,57**	**10,95**	**26.011.388,43**
Planejamento e Orçamento	60.200,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00	60.200,00	0,00	0,00	0,00	60.200,00
Administração Geral	18.320.553,26	19.096.825,59	1.198.492,00	17.635.148,11	5,65	1.461.677,48	3.666.643,44	6.805.207,08	5,43	12.291.618,51
Administração Financeira	10.300,00	10.300,00	0,00	0,00	0,00	10.300,00	0,00	0,00	0,00	10.300,00
Controle Interno	75.800,00	104.460,00	0,00	28.660,00	0,00	75.800,00	0,00	28.660,00	0,02	75.800,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	1.930.100,00	1.930.100,00	171.387,65	1.704.791,86	0,54	225.308,14	147.737,02	188.900,94	0,15	1.741.199,06
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	6.166.360,00	8.237.884,68	1.318.864,95	7.129.646,32	2,28	1.108.238,36	1.461.326,20	2.600.994,38	2,07	5.636.890,30
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Claudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O

11 julho 2024 14:34:54

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Demais Subfunções	8.741.940,00	10.280.425,73	488.372,24	9.360.912,78	2,99	919.512,95	2.543.686,04	4.085.045,17	3,26	6.195.380,56
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**9.569.626,00**	**10.238.536,92**	**118.583,36**	**9.304.447,03**	**2,98**	**934.089,89**	**1.527.374,63**	**3.089.067,10**	**2,46**	**7.149.469,82**
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	449.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	9.119.926,00	10.238.536,92	118.583,36	9.304.447,03	2,98	934.089,89	1.527.374,63	3.089.067,10	2,46	7.149.469,82
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**11.284.719,60**	**12.175.481,16**	**211.012,37**	**10.660.563,68**	**3,41**	**1.514.917,48**	**2.217.226,23**	**4.063.180,32**	**3,24**	**8.112.300,84**
Assistência ao Idoso	400.000,00	200.000,00	0,00	193.665,10	0,06	6.334,90	0,00	38.244,10	0,03	161.755,90
Assistência ao Portador de Deficiência	213.273,20	1.319.980,81	9.656,48	227.418,68	0,07	1.092.562,13	65.754,89	121.603,75	0,09	1.198.377,06
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.971,80	162.971,80	0,00	84.317,40	0,02	78.654,40	0,00	10.923,80	0,00	152.048,00
Assistência Comunitária	4.920.047,40	5.268.089,35	94.950,00	5.038.721,44	1,61	229.367,91	1.094.253,78	2.051.018,07	1,63	3.217.071,28
Administração Geral	5.568.000,00	5.199.012,00	101.730,89	5.111.766,06	1,63	87.245,94	1.057.217,56	1.841.390,60	1,47	3.357.621,40
Demais Subfunções	20.427,20	25.427,20	4.675,00	4.675,00	0,00	20.752,20	0,00	0,00	0,00	25.427,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**8.592.321,61**	**10.728.321,61**	**308.290,71**	**8.525.123,84**	**2,73**	**2.203.197,77**	**1.657.755,88**	**3.163.589,95**	**2,52**	**7.564.731,66**
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	7.073.520,94	8.609.520,94	0,00	6.880.000,00	2,20	1.729.520,94	1.377.435,49	2.681.241,65	2,14	5.928.279,29

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alve...
Consultor Técnico Contábi...
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgiano Tadiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (2 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.518.800,67	2.118.800,67	308.290,71	1.645.123,84	0,52	473.676,83	280.320,39	482.348,30	0,38	1.636.452,37
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	**63.221.179,55**	**71.313.720,95**	**12.001.764,23**	**68.430.893,78**	**21,92**	**2.882.827,17**	**12.826.480,61**	**21.571.565,43**	**17,24**	**49.742.155,52**
Atenção Básica	3.064.357,25	4.069.870,62	1.105.695,84	3.372.046,17	1,08	697.824,45	519.222,20	519.222,20	0,41	3.550.648,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.608.800,00	14.883.908,34	8.855.734,78	13.482.015,40	4,32	1.401.892,94	2.003.629,93	2.470.713,03	1,97	12.413.195,31
Suporte Profilático e Terapêutico	4.846.000,00	3.664.775,61	1.038.546,52	3.386.805,25	1,08	277.970,36	964.206,16	1.188.750,79	0,95	2.476.024,82
Vigilância Sanitária	40.300,00	20.200,00	0,00	20.000,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00
Vigilância Epidemiológica	367.500,01	264.461,35	-11,56	263.449,79	0,08	1.011,56	146.937,74	146.937,74	0,11	117.523,61
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	49.141.255,29	48.257.538,03	999.098,65	47.903.877,17	15,35	353.660,86	9.192.484,58	17.245.941,67	13,78	31.011.596,36
Demais Subfunções	152.967,00	152.967,00	2.700,00	2.700,00	0,00	150.267,00	0,00	0,00	0,00	152.967,00
TRABALHO	**506.300,00**	**492.500,00**	**0,00**	**486.353,65**	**0,15**	**6.146,35**	**118.500,00**	**118.500,00**	**0,09**	**374.000,00**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	506.300,00	492.500,00	0,00	486.353,65	0,15	6.146,35	118.500,00	118.500,00	0,09	374.000,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	**72.617.703,09**	**100.748.192,43**	**8.427.361,73**	**84.642.921,95**	**27,12**	**16.105.270,48**	**19.978.902,34**	**28.402.185,49**	**22,69**	**72.346.006,94**
Ensino Fundamental	54.572.356,38	72.733.096,44	8.360.563,09	60.485.180,62	19,38	12.247.915,82	14.648.441,21	21.738.307,50	17,37	50.994.788,94
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	12.728.546,71	21.025.615,91	183.643,43	19.865.941,75	6,36	1.159.674,16	3.699.148,13	4.941.824,97	3,94	16.083.790,94
Educação de Jovens e Adultos	634.800,00	632.208,84	0,00	343.039,10	0,10	289.169,74	22.147,36	50.588,31	0,04	581.620,53
Educação Especial	2.038.140,00	1.976.540,00	0,00	713.772,08	0,22	1.262.767,92	42.772,08	42.772,08	0,03	1.933.767,92

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

11 julho 2024 14:34:54

Jorgino Feliano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (3 / 14)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	829.100,00	2.363.822,40	250,00	2.103.452,34	0,67	260.370,06	1.540.677,19	1.602.976,26	1,28	760.846,14
Demais Subfunções	1.814.760,00	2.016.908,84	-117.094,79	1.131.536,06	0,36	885.372,78	25.716,37	25.716,37	0,02	1.991.192,47
CULTURA	**432.570,00**	**637.038,08**	**67.725,18**	**218.146,44**	**0,06**	**418.891,64**	**15.510,94**	**147.332,24**	**0,11**	**489.705,84**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	432.570,00	637.038,08	67.725,18	218.146,44	0,06	418.891,64	15.510,94	147.332,24	0,11	489.705,84
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	**41.836.110,00**	**44.536.399,81**	**1.582.705,07**	**41.118.216,24**	**13,17**	**3.418.183,57**	**13.502.326,33**	**27.044.972,10**	**21,61**	**17.491.427,71**
Infra-Estrutura Urbana	41.242.910,00	42.029.078,23	660.817,03	39.228.111,56	12,57	2.800.966,67	13.210.179,71	26.752.825,48	21,38	15.276.252,75
Serviços Urbanos	593.200,00	2.507.321,58	921.888,04	1.890.104,68	0,60	617.216,90	292.146,62	292.146,62	0,23	2.215.174,96
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário da Fazenda
P.M.I.G.
2024 14:34:54

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (4 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**9.736.650,00**	**9.633.427,04**	**130.854,60**	**6.877.682,04**	**2,20**	**2.755.745,00**	**2.004.638,05**	**3.279.186,57**	**2,62**	**6.354.240,47**
Preservação e Conservação Ambiental	3.163.150,00	3.269.003,98	130.854,60	3.173.258,98	1,01	95.745,00	662.939,51	974.228,93	0,77	2.294.775,05
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	6.573.500,00	6.364.423,06	0,00	3.704.423,06	1,18	2.660.000,00	1.341.698,54	2.304.957,64	1,84	4.059.465,42
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	**586.000,00**	**586.000,00**	**3.923,64**	**142.261,00**	**0,04**	**443.739,00**	**34.796,92**	**58.596,92**	**0,04**	**527.403,08**
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	586.000,00	586.000,00	3.923,64	142.261,00	0,04	443.739,00	34.796,92	58.596,92	0,04	527.403,08
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.
11 julho 2024 14:34:54

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (5 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**1.842.000,00**	**10.334.212,83**	**986.499,11**	**8.052.559,90**	**2,58**	**2.281.652,93**	**1.328.459,70**	**4.464.076,33**	**3,56**	**5.870.136,50**
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	1.842.000,00	10.334.212,83	986.499,11	8.052.559,90	2,58	2.281.652,93	1.328.459,70	4.464.076,33	3,56	5.870.136,50
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	**4.147.600,00**	**2.249.495,49**	**0,00**	**2.249.394,99**	**0,72**	**100,50**	**273.682,43**	**273.682,43**	**0,21**	**1.975.813,06**
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O

Jorgino Fabiano Pereira
Secretario da Fazenda
P.M.I.G.
11/julho/2024 14:34:54

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (6 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Demais Subfunções	4.147.600,00	2.249.495,49	0,00	2.249.394,99	0,72	100,50	273.682,43	273.682,43	0,21	1.975.813,06
TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	**560.000,00**	**520.000,00**	**152.815,45**	**152.815,45**	**0,04**	**367.184,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.000,00**
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	560.000,00	520.000,00	152.815,45	152.815,45	0,04	367.184,55	0,00	0,00	0,00	520.000,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**28.428.802,80**	**21.167.968,60**	**9.689,33**	**8.776.572,43**	**2,81**	**12.391.396,17**	**1.399.572,40**	**3.454.934,26**	**2,76**	**17.713.034,34**
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	4.370.200,00	4.811.227,07	9.689,33	4.220.472,43	1,35	590.754,64	703.667,03	1.837.847,47	1,46	2.973.379,60
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	24.058.602,80	16.356.741,53	0,00	4.556.100,00	1,45	11.800.641,53	695.905,37	1.617.086,79	1,29	14.739.654,74
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**				**0,00**				**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.252.800,00**	**5.246.100,00**	**4.300,00**	**5.245.710,00**	**1,68**	**390,00**	**1.072.774,23**	**1.967.864,67**	**1,57**	**3.278.235,33**
TOTAL (III) = (I + II)	**326.225.635,91**	**364.062.086,37**	**33.604.214,88**	**312.061.715,84**	**100,00**	**52.000.370,53**	**72.240.192,55**	**125.124.973,82**	**100,00**	**238.937.112,55**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgiano Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.
11 julho 2024 14:34:54

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (7 / 14)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	**5.252.800,00**	**5.246.100,00**	**4.300,00**	**5.245.710,00**	**1,68**	**390,00**	**1.072.774,23**	**1.967.864,67**	**1,57**	**3.278.235,33**
LEGISLATIVA	**65.000,00**	**65.000,00**	**0,00**	**65.000,00**	**0,02**	**0,00**	**8.872,69**	**17.435,85**	**0,01**	**47.564,15**
Ação Legislativa	65.000,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,02	0,00	8.872,69	17.435,85	0,01	47.564,15
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**723.110,00**	**725.410,00**	**2.300,00**	**725.410,00**	**0,23**	**0,00**	**114.698,52**	**228.042,44**	**0,18**	**497.367,56**
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	490.610,00	492.910,00	2.300,00	492.910,00	0,15	0,00	77.568,99	154.839,30	0,12	338.070,70
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	116.500,00	116.500,00	0,00	116.500,00	0,03	0,00	18.534,40	36.035,88	0,02	80.464,12
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Claudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856 PMIG

11 julho 2024 14:34:54

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (8 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
Demais Subfunções	116.000,00	116.000,00	0,00	116.000,00	0,03	0,00	18.595,13	37.167,26	0,02	78.832,74
DEFESA NACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**476.000,00**	**476.000,00**	**0,00**	**476.000,00**	**0,15**	**0,00**	**76.316,26**	**149.673,26**	**0,11**	**326.326,74**
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	476.000,00	476.000,00	0,00	476.000,00	0,15	0,00	76.316,26	149.673,26	0,11	326.326,74
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**165.390,00**	**165.390,00**	**0,00**	**165.100,00**	**0,05**	**290,00**	**26.056,94**	**52.797,84**	**0,04**	**112.592,16**
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	290,00	290,00	0,00	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	290,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	165.100,00	165.100,00	0,00	165.100,00	0,05	0,00	26.056,94	52.797,84	0,04	112.302,16
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.517,28**	**7.061,35**	**0,00**	**12.938,65**
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.866-PMIG

11 julho 2024 14:34:54

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (9 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	3.517,28	7.061,35	0,00	12.938,65
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,32**	**0,00**	**294.215,87**	**423.327,59**	**0,33**	**576.672,41**
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,32	0,00	294.215,87	423.327,59	0,33	576.672,41
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	**2.746.100,00**	**2.737.100,00**	**2.000,00**	**2.737.000,00**	**0,87**	**100,00**	**539.415,17**	**1.070.382,90**	**0,85**	**1.666.717,10**
Ensino Fundamental	2.250.000,00	2.252.000,00	2.000,00	2.252.000,00	0,72	0,00	473.840,89	938.567,09	0,75	1.313.432,91
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	395.000,00	395.000,00	0,00	395.000,00	0,12	0,00	63.979,92	128.661,49	0,10	266.338,51
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	1.594,36	3.154,32	0,00	6.845,68
Educação Especial	90.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat : 13.856-PMIG

11 julho 2024 14:34:54

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (10 / 14)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgina Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (11 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**57.200,00**	**57.200,00**	**0,00**	**57.200,00**	**0,01**	**0,00**	**9.681,50**	**19.143,44**	**0,01**	**38.056,56**
Preservação e Conservação Ambiental	57.200,00	57.200,00	0,00	57.200,00	0,01	0,00	9.681,50	19.143,44	0,01	38.056,56
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.
11 julho 2024 14:34:54

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (12 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorcino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
11 junho 2024 11:34:54

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (13 / 14)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/III d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**				**0,00**				**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PM.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

11 julho 2024 14:34:54

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2024
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**26.160.398,10**	**29.879.494,40**	**20.416.911,30**	**26.876.998,80**	**43.072.275,90**	**30.505.341,30**	**34.101.037,50**	**36.785.378,70**	**34.401.651,90**	**31.617.790,53**	**35.222.991,50**	**32.503.005,42**	**381.543.275,35**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.548.094,20**	**2.299.686,60**	**2.686.246,70**	**2.434.244,00**	**4.051.489,70**	**3.203.319,00**	**2.667.104,80**	**3.050.252,30**	**3.730.974,96**	**3.264.321,85**	**5.162.170,81**	**2.777.560,99**	**37.875.465,91**	**0,00**
IPTU	982.649,00	789.875,60	789.243,60	797.009,00	936.187,30	1.119.052,90	901.288,30	1.228.491,70	930.771,36	1.574.561,15	2.973.447,02	919.135,74	13.941.712,67	0,00
ISS	586.804,20	890.663,90	646.565,30	591.460,20	513.055,20	590.328,50	661.794,80	778.973,40	827.450,94	603.341,70	557.994,96	607.542,58	7.855.975,68	0,00
ITBI	315.047,00	176.779,60	370.774,40	286.192,50	188.625,30	216.548,90	136.356,70	272.311,30	205.875,91	180.326,87	251.240,64	241.850,10	2.841.929,22	0,00
IRRF	313.041,20	130.178,30	587.324,40	394.054,40	2.141.632,20	1.009.461,80	708.849,10	460.571,10	1.419.575,17	460.381,88	436.092,74	739.654,77	8.800.817,06	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	350.552,80	312.189,20	292.339,00	365.527,90	271.989,70	267.926,90	258.815,90	309.904,80	347.301,58	445.710,25	943.395,45	269.377,80	4.435.031,28	0,00
Contribuições	**964.583,80**	**959.351,80**	**965.411,10**	**969.606,90**	**951.762,80**	**945.638,60**	**937.592,80**	**946.733,10**	**1.475.634,54**	**983.115,07**	**1.047.845,06**	**1.039.745,34**	**12.187.020,91**	**0,00**
Receita Patrimonial	**1.034.958,90**	**861.966,20**	**820.861,30**	**649.074,00**	**594.956,90**	**503.377,40**	**458.666,80**	**485.491,80**	**534.432,38**	**394.560,33**	**335.012,69**	**718.319,15**	**7.391.677,85**	**0,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.034.958,90	861.966,20	820.861,30	649.074,00	594.956,90	503.377,40	458.666,80	485.491,80	534.432,38	394.560,33	335.012,69	718.319,15	7.391.677,85	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**149.326,80**	**114.499,00**	**1.865,20**	**1.913,00**	**-9.443,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**258.160,80**	**0,00**
Transferências Correntes	**21.601.749,40**	**25.659.814,90**	**15.718.507,10**	**22.626.319,80**	**37.385.711,00**	**25.725.759,50**	**29.929.728,40**	**32.084.990,40**	**28.412.524,67**	**26.878.468,76**	**28.085.720,30**	**27.834.156,39**	**321.943.450,62**	**0,00**
Cota-Parte do FPM	2.603.305,60	2.431.467,90	3.035.377,70	2.077.677,10	2.117.981,30	1.967.101,80	2.552.244,60	4.053.143,50	2.799.763,01	3.806.980,46	2.373.443,54	2.489.395,19	32.307.881,70	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.768.865,10	2.520.788,90	2.515.013,00	2.874.848,30	2.816.031,30	2.919.110,20	1.645.270,80	2.894.943,70	2.885.506,70	2.484.130,41	2.497.844,26	2.765.119,04	31.587.471,71	0,00
Cota-Parte do IPVA	238.110,70	141.617,00	172.699,70	135.462,20	106.031,20	141.591,60	114.109,10	120.317,00	889.258,80	851.919,65	612.740,41	568.938,51	4.092.795,87	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	135,30	767,20	5,70	260,50	0,00	69,59	66,50	0,00	1.304,79	0,00
Transferências da LC 61/1989	60.694,60	68.390,80	70.542,60	59.215,70	62.686,20	90.439,20	68.835,30	89.579,70	68.380,24	65.831,49	70.556,34	96.552,76	871.704,93	0,00
Transferências do FUNDEB	2.338.836,60	2.186.204,80	2.077.077,40	2.354.281,20	2.181.018,40	2.420.906,40	2.012.076,60	2.926.369,70	3.195.713,57	2.875.041,30	2.560.808,77	2.934.549,66	30.062.884,40	0,00

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

08 julho 2024 07:53:55

Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2024
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024		
Outras Transferências Correntes	13.591.936,80	18.311.345,50	7.847.796,70	15.124.835,30	30.101.827,30	18.185.843,10	23.537.186,30	22.000.376,30	18.573.902,35	16.794.495,86	19.970.260,48	18.979.601,23	223.019.407,22	0,00
Outras Receitas Correntes	**11.011,80**	**98.674,90**	**76.558,30**	**83.255,10**	**86.490,30**	**125.333,80**	**117.387,90**	**217.911,10**	**248.085,35**	**97.324,52**	**592.242,64**	**133.223,55**	**1.887.499,26**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)	**1.691.003,90**	**1.584.380,20**	**1.463.445,90**	**1.568.625,10**	**1.509.691,80**	**1.544.986,30**	**1.378.613,40**	**2.105.523,40**	**2.448.817,09**	**2.098.734,33**	**2.230.261,49**	**1.912.845,51**	**21.536.928,42**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	497.623,10	491.813,00	499.296,90	499.022,50	507.000,40	500.762,40	493.402,00	525.553,80	1.104.208,77	620.115,66	609.595,43	694.182,73	7.042.576,69	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	8.628,80	8.628,80	8.628,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.717,61	199,80	489.073,43	15.730,74	536.607,98	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	50.556,80	51.485,50	42.109,20	40.161,90	43.931,70	20.421,90	9.118,30	4.349,70	10.308,99	36.632,58	20.662,44	18.930,98	348.669,99	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.134.195,20	1.032.452,90	913.411,00	1.029.440,70	958.759,70	1.023.802,00	876.093,10	1.575.619,90	1.328.581,72	1.441.786,29	1.110.930,19	1.184.001,06	13.609.073,76	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**24.469.394,20**	**28.295.114,20**	**18.953.465,40**	**25.308.373,70**	**41.562.584,10**	**28.960.355,00**	**32.722.424,10**	**34.679.855,30**	**31.952.834,81**	**29.519.056,20**	**32.992.730,01**	**30.590.159,91**	**360.006.346,93**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**24.469.394,20**	**28.295.114,20**	**18.953.465,40**	**25.308.373,70**	**41.562.584,10**	**28.960.355,00**	**32.722.424,10**	**34.679.855,30**	**31.952.834,81**	**29.519.056,20**	**32.992.730,01**	**30.590.159,91**	**360.006.346,93**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

08 julho 2024 07:53:55

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (2 / 3)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2024
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024		
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.882,00	130.395,70	129.882,00	194.856,00	585.015,70	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**24.469.394,20**	**28.295.114,20**	**18.953.465,40**	**25.308.373,70**	**41.562.584,10**	**28.960.355,00**	**32.722.424,10**	**34.679.855,30**	**31.822.952,81**	**29.388.660,50**	**32.862.848,01**	**30.395.303,91**	**359.421.331,23**	**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG.

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

08 julho 2024 07:53:55

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.443.086,00**	**6.374.633,60**
Receita de Contribuições dos Segurados	**4.431.567,66**	**2.482.678,15**
Ativo	4.391.567,66	2.481.799,30
Inativo	20.000,00	390,60
Pensionista	20.000,00	488,25
Receita de Contribuições Patronais	**4.599.898,34**	**2.951.357,77**
Ativo	4.599.898,34	2.950.478,92
Inativo	0,00	390,60
Pensionista	0,00	488,25
Receita Patrimonial	**272.570,00**	**86.534,99**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	272.570,00	86.534,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**139.050,00**	**854.062,69**
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	510.721,58
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	139.050,00	343.341,11
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**9.443.086,00**	**6.374.633,60**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgeno Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.
05 Julho 2024 10:39:09

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Continua (1 / 6)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	**8.609.520,94**	**6.880.000,00**	**2.681.241,65**	**2.681.241,65**
Aposentadorias	7.483.520,94	6.000.000,00	2.327.978,85	2.327.978,85
Pensões por Morte	1.126.000,00	880.000,00	353.262,80	353.262,80
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**8.609.520,94**	**6.880.000,00**	**2.681.241,65**	**2.681.241,65**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**833.565,06**	**-505.366,40**	**3.693.391,95**	**3.693.391,95**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	4.276.108,39

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.996.912,85
Investimentos e Aplicações	73.262.574,21
Outros Bens e Direitos	55.096.286,14

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgiano Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

05 julho 2024 10:39:09

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgiano Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

05 julho 2024 10:39:09

Continua (3 / 6)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

05 julho 2024 10:39:09

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	3.445.344,00	153.102,40
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**3.445.344,00**	**153.102,40**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	**2.088.700,67**	**1.657.006,44**	**482.915,65**	**482.915,65**
Pessoal e Encargos Sociais	1.035.000,67	983.000,00	398.836,22	398.836,22
Demais Despesas Correntes	1.053.700,00	674.006,44	84.079,43	84.079,43
Despesas de Capital (XIV)	50.100,00	8.117,40	6.494,00	6.494,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**2.138.800,67**	**1.665.123,84**	**489.409,65**	**489.409,65**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**1.306.543,33**	**-1.512.021,44**	**-336.307,25**	**-336.307,25**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Secretário da Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOEL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

05 julho 2024 10:39:09

Continua (5 / 6)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R$1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**0,00**		**0,00**	

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Feliciano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTUIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

05 julho 2024 10:39:09

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/ 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**313.337.205,91**	**124.711.439,82**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**30.219.673,68**	**14.935.028,61**
IPTU	13.753.541,53	6.397.915,27
ISS	5.171.300,09	2.596.330,18
ITBI	2.656.117,86	879.293,52
IRRF	4.840.402,00	3.055.704,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.798.312,20	2.005.785,08
Contribuições	3.929.430,00	1.518.237,42
Receita Patrimonial	**4.858.653,50**	**1.895.789,56**
Aplicações Financeiras (II)	4.858.653,50	1.895.789,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	**273.945.867,34**	**106.145.570,86**
Cota-Parte do FPM	26.212.415,27	9.175.638,70
Cota-Parte do ICMS	25.349.410,52	8.506.080,30
Cota-Parte do IPVA	3.224.524,52	2.338.285,89
Cota-Parte do ITR	807,24	108,88
Transferências da LC 61/1989	617.564,64	241.056,66
Transferências do FUNDEB	28.759.689,38	11.152.962,83
Outras Transferências Correntes	189.781.455,77	74.731.437,60
Demais Receitas Correntes	**383.581,39**	**216.813,37**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	383.581,39	216.813,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**308.478.552,41**	**122.815.650,26**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	12.615.860,00	6.441.201,01
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	272.570,00	86.534,99
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**0,00**	**1.336.263,61**
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

29 julho 2024 09:03:07

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 5)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/ 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)**
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**394.918,18**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	394.918,18
Transferências de Capital	**0,00**	**941.345,43**
Convênios	0,00	941.345,43
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X + XI + XII)]	**0,00**	**1.336.263,61**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**321.094.412,41**	**130.593.114,88**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**308.478.552,41**	**124.151.913,87**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 09:03:07

Continua (2 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**258.382.029,23**	**229.333.315,56**	**81.336.484,99**	**80.227.232,76**	**3.099.135,94**	**13.714.294,83**	**13.695.840,10**
Pessoal e Encargos Sociais	128.613.879,78	124.053.786,41	44.938.081,75	43.927.057,63	1.911.074,01	564.399,05	564.399,05
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.344.990,56	754.244,16	700.059,94	700.059,94	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	128.423.158,89	104.525.284,99	35.698.343,30	35.600.115,19	1.188.061,93	13.149.895,78	13.131.441,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**257.037.038,67**	**228.579.071,40**	**80.636.425,05**	**79.527.172,82**	**3.099.135,94**	**13.714.294,83**	**13.695.840,10**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	10.698.221,61	8.537.006,44	3.164.157,30	3.164.157,30	1.195,14	185.583,86	185.583,86
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**83.131.094,00**	**74.183.284,68**	**40.617.837,53**	**40.569.937,53**	**34.720,00**	**6.226.004,14**	**6.226.004,14**
Investimentos	79.664.857,49	70.717.048,17	39.480.050,00	39.432.150,00	34.720,00	6.226.004,14	6.226.004,14
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.466.236,51	3.466.236,51	1.137.787,53	1.137.787,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**79.664.857,49**	**70.717.048,17**	**39.480.050,00**	**39.432.150,00**	**34.720,00**	**6.226.004,14**	**6.226.004,14**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	11.800.641,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	50.100,00	8.117,40	6.494,00	6.494,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**359.250.859,30**	**307.841.243,41**	**123.287.126,35**	**122.129.974,12**	**3.135.051,08**	**20.125.882,83**	**20.107.428,10**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**348.502.537,69**	**299.296.119,57**	**120.116.475,05**	**118.959.322,82**	**3.133.855,94**	**19.940.298,97**	**19.921.844,24**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**-14.779.338,42**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-17.863.109,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-761.024,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

29 julho 2024 09:03:07

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (3 / 5)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$1,00

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.756.907,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	700.059,94
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-16.806.262,00**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/ (a)	SALDO Até o (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	33.052.667,30	34.277.791,56
DEDUÇÕES (XL)	**62.546.816,30**	**48.639.180,43**
Disponibilidade de Caixa	**62.546.816,30**	**48.639.180,43**
Disponibilidade de Caixa Bruta	74.467.415,60	56.388.439,77
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.631.065,90	487.550,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.289.533,40	7.261.708,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**-29.494.149,00**	**-14.361.388,87**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-15.132.760,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	203.691.348,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	**-3.143.515,38**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	**0,00**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-18.276.275,51**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-19.333.122,64**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

29 julho 2024 09:03:07

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (4 / 5)

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$1,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

29 julho 2024 09:03:07

(5/5)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**256.141,20**	**2.378.828,34**	**2.155.147,96**	**1.412,05**	**478.409,53**	**297.113,80**	**25.367.239,38**	**20.115.916,59**	**20.097.461,86**	**1.183.733,80**	**4.383.157,52**	**4.861.567,05**
PODER EXECUTIVO	**256.141,20**	**2.378.828,34**	**2.155.147,96**	**1.412,05**	**478.409,53**	**297.113,80**	**25.354.772,69**	**20.103.449,90**	**20.084.995,17**	**1.183.733,80**	**4.383.157,52**	**4.861.567,05**
PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.466,69**	**12.466,69**	**12.466,69**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.466,69	12.466,69	12.466,69	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**980.222,87**	**979.903,12**	**0,00**	**319,75**	**0,00**	**12.431,57**	**9.966,24**	**9.966,24**	**0,00**	**2.465,33**	**2.785,08**
TOTAL (III) = (I + II)	**256.141,20**	**3.359.051,21**	**3.135.051,08**	**1.412,05**	**478.729,28**	**297.113,80**	**25.379.670,95**	**20.125.882,83**	**20.107.428,10**	**1.183.733,80**	**4.385.622,85**	**4.864.352,13**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**980.222,87**	**979.903,12**	**0,00**	**319,75**	**0,00**	**12.431,57**	**9.966,24**	**9.966,24**	**0,00**	**2.465,33**	**2.785,08**
PODER EXECUTIVO	**0,00**	**980.222,87**	**979.903,12**	**0,00**	**319,75**	**0,00**	**3.868,41**	**1.403,08**	**1.403,08**	**0,00**	**2.465,33**	**2.785,08**
PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.563,16**	**8.563,16**	**8.563,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.563,16	8.563,16	8.563,16	0,00	0,00	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

05 julho 2024 15:29:46

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**26.603.297,07**	**12.929.243,53**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	14.258.100,57	6.397.915,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.682.944,05	879.293,52
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.205.126,70	2.596.330,18
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.457.125,75	3.055.704,56
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**69.038.827,85**	**25.326.496,90**
2.1- Cota-Parte FPM	**32.548.444,20**	**11.469.582,20**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	31.680.144,65	11.469.582,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	868.299,55	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	31.686.763,15	10.632.600,41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	771.955,80	301.320,83
2.4- Cota-Parte ITR	1.009,05	136,09
2.5- Cota-Parte IPVA	4.030.655,65	2.922.857,37
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**95.642.124,92**	**38.255.740,43**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**13.634.105,66**	**5.065.299,26**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**10.276.425,57**	**4.498.635,72**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**28.931.919,38**	**11.597.121,00**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**25.475.943,38**	**10.270.214,26**
6.1.1- Principal	25.303.713,38	10.241.309,81
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	172.230,00	28.904,45
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**2.780.213,00**	**912.535,71**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

12 julho 2024 16:24:06

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 7)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6.2.1- Principal	2.780.213,00	911.653,02
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	882,69
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**10.000,00**	**0,00**
6.3.1- Principal	10.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**665.763,00**	**414.371,03**
6.4.1- Principal	665.763,00	413.150,47
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.220,56
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**11.669.607,72**	**5.176.010,55**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**456.214,61**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	456.214,61
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**12.053.335,61**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**29.388.133,99**	**29.316.464,25**	**10.923.495,69**	**10.638.236,58**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**24.431.610,35**	**24.371.940,61**	**8.716.633,14**	**8.494.017,34**
10.1.1 - Educação Infantil	5.548.408,17	5.542.408,17	1.736.410,47	1.691.590,61
10.1.2- Ensino Fundamental	18.728.032,44	18.728.032,44	6.950.771,33	6.773.772,57
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	105.169,74	101.500,00	29.451,34	28.654,16
10.1.4- Educação Especial	50.000,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

12 julho 2024 16:24:06

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (2 / 7)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**4.956.523,64**	**4.944.523,64**	**2.206.862,55**	**2.144.219,24**
10.2.1- Educação Infantil	1.111.630,26	1.106.630,26	703.670,86	683.521,19
10.2.2- Ensino Fundamental	3.093.893,38	3.086.893,38	1.503.191,69	1.460.698,05
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	751.000,00	751.000,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**28.860.249,64**	**10.467.281,08**	**10.182.021,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.409.273,64	10.467.281,08	10.182.021,97	0,00	0,00	197.066,82
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.780.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	665.763,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.249.963,00	8.260.418,53	8.037.802,73	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.827.924,97	8.260.418,53	8.260.418,53	73,86
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

12 julho 2024 16:24:06

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (3 / 7)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.159.712,10	1.129.839,92	1.129.839,92	0,00	9,74

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**2.960.086,75**	**456.214,61**	**456.214,61**	**0,00**	**0,00**	456.214,61
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.486.295,48	317.869,44	317.869,44	0,00	0,00	317.869,44
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	473.791,27	138.345,17	138.345,17	0,00	0,00	138.345,17

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**10.375.967,60**	**7.936.639,28**	**3.618.005,95**	**3.505.183,92**
20.1- Educação Infantil	100,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	10.302.767,60	7.874.090,21	3.555.706,88	3.442.884,85
20.3- Educação de Jovens e Adultos	300,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	100,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	72.700,00	62.549,07	62.299,07	62.299,07
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**25.475.943,38**	**25.409.273,64**	**10.467.281,08**	**10.182.021,97**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	**5.850.930,26**	**5.844.930,26**	**2.301.736,16**	**2.236.766,63**
21.1.1- Creche	3.322.605,79	3.316.605,79	1.446.660,74	1.404.359,45
21.1.2- Pré-escola	2.528.324,47	2.528.324,47	855.075,42	832.407,18

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

12 julho 2024 16:24:06

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (4 / 7)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	19.625.013,12	19.564.343,38	8.165.544,92	7.945.255,34

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.618.005,95
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.065.299,26
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	317.869,44
26- (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	9.001.174,65

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.563.934,98	9.001.174,65	23,52

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**49.103.978,12**	**22.269.746,24**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**4.253.383,72**	**1.243.482,03**
31.1.1- Salário-Educação	3.588.640,00	1.116.671,27
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	611.760,00	94.731,07

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

12 julho 2024 16:24:06

Jorgino Fechado Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG.

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (5 / 7)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1.4 - PNATE	52.983,72	22.291,32
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	9.788,37
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**0,00**	**9,80**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**44.850.594,40**	**21.026.254,41**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**0,00**	**0,00**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**63.721.190,84**	**50.126.818,42**	**14.931.066,75**	**14.896.746,58**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.760.477,48	13.611.903,32	2.630.405,13	2.630.405,13
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	42.860.403,02	33.048.164,59	10.667.204,69	10.632.884,52
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	536.739,10	251.539,10	24.291,29	24.291,29
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.255.440,00	42.772,08	42.772,08	42.772,08
32.8- OUTRAS	4.308.131,24	3.172.439,33	1.566.393,56	1.566.393,56

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**103.485.292,43**	**87.379.921,95**	**29.472.568,39**	**29.040.167,08**
33.1- Despesas Correntes	**73.995.279,21**	**61.784.734,93**	**19.276.081,89**	**18.843.680,58**
33.1.1- Pessoal Ativo	47.848.431,59	45.409.484,46	16.056.208,43	15.623.807,12
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	26.146.847,62	16.375.250,47	3.219.873,46	3.219.873,46
33.2- Despesas de Capital	**29.490.013,22**	**25.595.187,02**	**10.196.486,50**	**10.196.486,50**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

12 julho 2024 16:24:06

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	29.490.013,22	25.595.187,02	10.196.486,50	10.196.486,50

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.377.287,26	1.953.747,99
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	11.579.121,00	1.116.671,27
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.963.717,04	977.837,37
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.992.691,22	2.092.581,89
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.992.691,22	2.092.581,89

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

12 julho 2024 16:24:06

(7/7)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**26.603.297,07**	**26.603.297,07**	**12.929.243,53**	**48,60**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	14.258.100,57	14.258.100,57	6.397.915,27	44,87
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.682.944,05	2.682.944,05	879.293,52	32,77
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.205.126,70	5.205.126,70	2.596.330,18	49,88
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.457.125,75	4.457.125,75	3.055.704,56	68,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**69.038.827,85**	**69.038.827,85**	**25.326.496,90**	**36,68**
Cota-Parte FPM	32.548.444,20	32.548.444,20	11.469.582,20	35,23
Cota-Parte ITR	1.009,05	1.009,05	136,09	13,48
Cota-Parte IPVA	4.030.655,65	4.030.655,65	2.922.857,37	72,51
Cota-Parte ICMS	31.686.763,15	31.686.763,15	10.632.600,41	33,55
Cota-Parte IPI-Exportação	771.955,80	771.955,80	301.320,83	39,03
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**95.642.124,92**	**95.642.124,92**	**38.255.740,43**	**39,99**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

16 julho 2024 11:40:25

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**30.533.400,00**	**30.533.400,00**	**30.168.995,10**	**98,80**	**10.714.771,34**	**35,09**	**10.704.960,99**	**35,05**
Despesas Correntes	30.483.400,00	30.483.400,00	30.168.995,10	98,96	10.714.771,34	35,14	10.704.960,99	35,11
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**30.533.400,00**	**30.533.400,00**	**30.168.995,10**	**98,80**	**10.714.771,34**	**35,09**	**10.704.960,99**	**35,05**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**30.168.995,10**	**10.714.771,34**	**10.704.960,99**
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**30.168.995,10**	**10.714.771,34**	**10.704.960,99**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**5.738.361,06**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	**24.430.634,04**	**4.976.410,28**	**4.966.599,93**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**78,86**	**28,00**	**27,98**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

16 julho 2024 11:40:25

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário da Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (2 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h – j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w – y)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

16 julho 2024 11:40:25

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (3 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**17.822.191,01**	**17.822.191,01**	**7.618.155,41**	**42,74**
Proveniente da União	11.380.741,01	11.380.741,01	4.388.214,49	38,55
Proveniente dos Estados	6.441.450,00	6.441.450,00	3.229.940,92	50,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**17.822.191,01**	**17.822.191,01**	**7.618.155,41**	**42,74**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**3.064.357,25**	**4.015.346,06**	**3.372.046,17**	**83,97**	**519.222,20**	**12,93**	**519.222,20**	**12,93**
Despesas Correntes	979.500,00	1.815.974,06	1.554.835,04	85,61	358.657,20	19,75	358.657,20	19,75
Despesas de Capital	2.084.857,25	2.199.372,00	1.817.211,13	82,62	160.565,00	7,30	160.565,00	7,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**5.608.800,00**	**14.883.908,34**	**13.482.015,40**	**90,58**	**2.470.713,03**	**16,59**	**2.470.713,03**	**16,59**
Despesas Correntes	5.085.600,00	10.732.586,74	10.330.717,80	96,25	2.470.713,03	23,02	2.470.713,03	23,02
Despesas de Capital	523.200,00	4.151.321,60	3.151.297,60	75,91	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**4.846.000,00**	**3.664.775,61**	**3.386.805,25**	**92,41**	**1.188.750,79**	**32,43**	**1.188.750,79**	**32,43**
Despesas Correntes	4.846.000,00	3.664.775,61	3.386.805,25	92,41	1.188.750,79	32,43	1.188.750,79	32,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**40.300,00**	**20.200,00**	**20.000,00**	**99,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	40.200,00	20.100,00	20.000,00	99,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**367.500,01**	**264.461,35**	**263.449,79**	**99,61**	**146.937,74**	**55,56**	**146.937,74**	**55,56**
Despesas Correntes	367.500,01	264.461,35	263.449,79	99,61	146.937,74	55,56	146.937,74	55,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

16 julho 2024 11:40:25

Jorgino Feliciano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (4 / 5)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R$1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**19.760.822,29**	**18.877.105,03**	**18.737.582,07**	**99,26**	**6.954.497,92**	**36,84**	**6.954.497,92**	**36,84**
Despesas Correntes	19.134.922,29	18.876.905,03	18.737.582,07	99,26	6.954.497,92	36,84	6.954.497,92	36,84
Despesas de Capital	625.900,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**33.687.779,55**	**41.725.796,39**	**39.261.898,68**	**94,09**	**11.280.121,68**	**27,03**	**11.280.121,68**	**27,03**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	**3.064.357,25**	**4.015.346,06**	**3.372.046,17**	**83,97**	**519.222,20**	**12,93**	**519.222,20**	**12,93**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	**5.608.800,00**	**14.883.908,34**	**13.482.015,40**	**90,58**	**2.470.713,03**	**16,59**	**2.470.713,03**	**16,59**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	**4.846.000,00**	**3.664.775,61**	**3.386.805,25**	**92,41**	**1.188.750,79**	**32,43**	**1.188.750,79**	**32,43**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	**40.300,00**	**20.200,00**	**20.000,00**	**99,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	**367.500,01**	**264.461,35**	**263.449,79**	**99,61**	**146.937,74**	**55,56**	**146.937,74**	**55,56**
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	**50.294.222,29**	**49.410.505,03**	**48.906.577,17**	**98,98**	**17.669.269,26**	**35,76**	**17.659.458,91**	**35,74**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**64.221.179,55**	**72.259.196,39**	**69.430.893,78**	**96,08**	**21.994.893,02**	**30,43**	**21.985.082,67**	**30,42**

Luis Claudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Ribeiro Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

16 julho 2024 11:40:25

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - RJ ANO XIX - 2ª QUINZENA DE JULHO 2024 ORDEM: Nº 363

SITE OFICIAL: IGUABA.RJ.GOV.BR | E-MAIL: OUVIDORIA@IGUABA.RJ.GOV.BR
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: TRANSPARÊNCIA.IGUABA.RJ.GOV.BR

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	**0,00**	**0,00**
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	**0,00**	**0,00**
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**0,00**	**0,00**
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratadas (I.1)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat : 13.856-PMIG

Jorgino Poliano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.
16 Julho 2024 11:43:51

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CEM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$1,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratadas (II.1)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Claudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG
Dados: 2024 11:43:51

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (2 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$1,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	344.721.300,10	359.421.331,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Antonio Mariano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

16 julho 2024 11:43:51

(3/3)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial	326.225.635,91
Previsão Atualizada	326.225.635,91
Receitas Realizadas	132.575.439,43
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	36.932.996,95
DESPESAS	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	326.225.635,91
Dotação Atualizada	364.062.086,37
Despesas Empenhadas	312.061.715,84
Despesas Liquidadas	125.124.973,82
Despesas Pagas	123.967.821,59
Superávit Orçamentário	7.450.465,61

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	312.061.715,84
Despesas Liquidadas	125.124.973,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	360.006.346,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	360.006.346,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	359.421.331,23

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	**22.310.508,85**
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.374.633,60
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.880.000,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.681.241,65
Despesas Previdenciárias Pagas	2.681.241,65
Resultado Previdenciário	3.693.391,95

Luis Claudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorginho Moisano Pereira
Secretário de Fazenda
PM.I.G.

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Municipio
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

16 julho 2024 16:21:06

Continua (1 / 4)

Continuação

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$1,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	**0,00**
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-761.024,00	-70.196.357,13	9.224,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	203.691.348,00	-15.132.760,13	-7,00

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**3.615.192,41**	**1.412,05**	**3.135.051,08**	**478.729,28**
Poder Executivo	3.615.192,41	1.412,05	3.135.051,08	478.729,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	**25.676.784,75**	**1.183.733,80**	**20.107.428,10**	**4.385.622,85**
Poder Executivo	25.655.754,90	1.183.733,80	20.086.398,25	4.385.622,85
Poder Legislativo	21.029,85	0,00	21.029,85	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13 856-PMIG

16 julho 2024 16:21:06

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
P.M.I.G.

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Continua (2 / 4)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a pagar
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**29.291.977,16**	**1.185.145,85**	**23.242.479,18**	**4.864.352,13**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.001.174,65	9.563.934,98	23,52
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.260.418,53	7.827.924,97	73,86
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito
16/07/2024 21:06

Jorgeio Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG

PAULO SERGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

Continua (3 / 4)

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.714.771,34	5.738.361,06	28,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Luis Cláudio Santos Alves
Consultor Técnico Contábil
CRC/RJ: 110472/O
Mat.: 13.856-PMIG

Jorgino Fabiano Pereira
Secretário de Fazenda
PMIG.

PAULO SÉRGIO B. SOARES
Controlador Geral do Município
Mat.: 29178
CGM - PMIG

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
Prefeito

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : VANTOIL MEDEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE : LUIS CLAUDIO SANTOS ALVES
SIGFIS - Versão 2024

16 julho 2024 16:21:06

(4/4)

PREVIGUABA

EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 007/2024 - Dispensa Eletrônica
PROCESSO N. 000126/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (alimentação e estrutura) para evento institucional no dia 26 de julho de 2024.
CONTRATADA: CLAUDIA DUARTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ 23.748.232/0001-28
VALOR ANUAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2024.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
PRESIDENTE

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo aditivo nº: 003/2024 ao contrato n 009/2021
PROCESSO N. 000199/2024
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para serviços técnicos.
CONTRATADA: ERICA SITE E SOLUCOES ONLINE
VALOR MENSAL: reajustado com percentual de correção IPCA - E correspondente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) para o valor mensal de 2.510,88 (dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2024.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 047/2024
DE 15 DE JULHO DE 2024

REFORMULAR A PORTARIA DE CONCESSÃO PREVIG Nº 013/2014, CONFORME DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ NO PROCESSO Nº 223.006-2/2017, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA ALENIR MOREIRA MACEDO.
O PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso XIV, art. 34 da Lei nº 1.228 de 21 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Reformular, por determinação do TCE/RJ nos autos do processo nº 223.006-2/2017, a Portaria de Concessão PREVIG nº 013/2014, para aposentar ALENIR MOREIRA MACEDO, cargo de Nível Fundamental Incompleto, qual seja: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 521002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, nos termos do Artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 6º-A da EC 70/2012, conforme informações do Processo PMIG nº 000137/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do laudo médico pericial em 26/06/2013, devidamente retificado em 20/11/2019, conforme o Art. 5º do Decreto nº 702/2007, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 15 de julho de 2024.

ROGERIO MAIA VIEIRA
- PRESIDENTE -

PORTARIA Nº 048/2024
DE 15 DE JULHO DE 2024

REFORMULAR A PORTARIA DE FIXAÇÃO PREVIG Nº 014/2014, CONFORME DETERMINAÇÃO DO TCE/RJ NO PROCESSO Nº 223.006-2/2017, QUE FIXOU OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA ALENIR MOREIRA MACEDO.
O PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande - PREVIGUABA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso XIV, art. 34 da Lei nº 1.228 de 21 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Reformular, por determinação do TCE/RJ nos autos do processo nº 223.006-2/2017, a Portaria de Fixação PREVIG nº 014/2014, para aposentar ALENIR MOREIRA MACEDO, cargo de Nível Fundamental Incompleto, qual seja: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 521002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria PREVIG nº 013/2014 reformulada pela Portaria de Concessão de Aposentadoria nº 047/2024 do PREVIGUABA, e de acordo com as informações do Processo PREVIGUABA nº 000137/2022, em R$ 1.496,70 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), nos termos das parcelas a seguir:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Do Art. 40, parágrafo 1°, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6°-A da / EC 70/2012, combinando com o Art. 15, Inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n° 760/07 e art. 5° do Decreto Municipal n° 702/07.	R$ 990,38
Anuênio 17%	Art. 58 da Lei Municipal n° 015/98	R$ 210,46
Progressão 5*5= 25%	Art. 37 da Lei Complementar n° 148/2018	R$ 247,60
Anuênio S. P. A.	Art. 56 da Lei Complementar n° 042/2005, que revogou a Lei complementar nº 009/1992.	R$ 48,26
Total		R$ 1.496,70

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do laudo médico pericial em 26/06/2013, devidamente retificado em 20/11/2019, conforme o Art. 5º do Decreto nº 702/2007, revogando as disposições em contrário.
Iguaba Grande, 15 de julho de 2024.

ROGERIO MAIA VIEIRA
- PRESIDENTE -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

De, 25 de julho de 2024.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal para alterar o horário das sessões ordinárias de quinta-feira para as 10h (dez horas).

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, nos termos do arts. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 36. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, de primeiro de fevereiro a trinta de dezembro, duas vezes por semana, todas as terças e quintas-feiras, que serão realizadas a partir das 10h (dez horas)"

Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCILEY LESSA
Presidente – PL

MARCELO FREIRE
1º Vice-Presidente – CIDADANIA

ALAN RODRIGUES
2º Vice-Presidente – MDB

ALAN RODRIGUES
2º Vice-Presidente – MDB

ADELSON BATISTA
1º Secretário – MDB

1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

De, 25 de julho de 2024.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguaba Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, de primeiro de fevereiro a trinta de dezembro, duas vezes por semana, todas as terças e quintas-feiras, com início a partir das 10h."

Paragrafo único. *A Mesa Diretora por Ato próprio, poderá determinar realização de Sessão Ordinária em horário diferente do previsto no art. 104.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCILEY LESSA
Presidente – PL

MARCELO FREIRE
1º Vice-Presidente – CIDADANIA

ALAN RODRIGUES
2º Vice-Presidente – MDB

ALAN RODRIGUES
2º Vice-Presidente – MDB

ADELSON BATISTA
1º Secretário – MDB

1